

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 37/98:

Revoga o Decreto do Presidente da República n.º 34-A/
/98, de 31 de Julho. 959

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 260/98:

Atribui ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de
Portugal em Macau algumas competências relativas a
cidadãos portugueses neste território. 959

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/98/M:

Altera o regime jurídico do Imposto sobre Veículos Mo-
torizados. 961

Decreto-Lei n.º 37/98/M:

Cria a Obra Social do Corpo de Bombeiros e aprova o
respectivo regime jurídico. 984

Portaria n.º 196/98/M:

Autoriza a retirada de circulação das emissões extraordi-
nárias de selos postais emitidas até 1 de Janeiro de
1993. 991

Portaria n.º 197/98/M:

Autoriza a emissão e põe em circulação uma emissão
extraordinária de selos alusivos a «Insígnias Civis e
Militares II». 992

目錄

共和國總統府

第 37/98 號共和國總統令：

廢止七月三十一日第 34-A/98 號共和國總統令 959

外交部

第 260/98 號法令：

將若干關於澳門地區之葡國公民之權限授予葡國
駐澳門總領事館籌設辦公室 959

澳門政府

第 7/98/M 號法律：

修改機動車輛稅之法律制度 961

第 37/98/M 號法令：

設立消防隊福利會並核准有關法律制度 984

第 196/98/M 號訓令：

許可終止流通一九九三年一月一日前特別發行之
郵票 991

第 197/98/M 號訓令：

許可發行及流通以「文武官補服繡二」為主題之
特別郵票 992

Portaria n.º 198/98/M:

Autoriza a emissão e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos alusivos a «Kun Iam Tong (Templo Kun Iam)». 992

Portaria n.º 199/98/M:

Autoriza a emissão e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos alusivos a «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos». 993

Portaria n.º 200/98/M:

Aprova e põe em execução o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1998. 994

Assembleia Legislativa:

Rectificação da Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho. (Declaração e controlo público de rendimentos e interesses patrimoniais). 995

第 198/98/M 號訓令：

許可發行及流通以「觀音堂」為主題之特別郵票 992

第 199/98/M 號訓令：

許可發行及流通以「華士古達嘉馬——航海路線」為主題之特別郵票 993

第 200/98/M 號訓令：

核准並執行治安警察廳福利會一九九八經濟年度第一追加預算 994

立法會：

更正六月二十九日第 3/98/M 號法律（收益及財產利益的聲明與公眾監察） 995

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 37/98

de 17 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. É revogado o Decreto do Presidente da República n.º 34-A/98, de 31 de Julho.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor, incluindo no território de Macau.

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau*.

Assinado em 8 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D. R. n.º 188, I Série-A, de 17 de Agosto de 1998)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 260/98

de 18 de Agosto

Com a instalação em 20 de Dezembro de 1999 do Consulado-Geral de Portugal em Macau, competências que hoje cabem aos serviços da Administração de Macau transitarão para o novo posto consular, pelo que, numa fase preparatória, parece conveniente antecipar a referida transferência atribuindo-as de forma gradual ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral.

É o caso das competências relacionadas com a concessão de passaportes comuns para cidadãos portugueses, com o encaminhamento ao Centro Emissor da Rede Consular dos pedidos de emissão ou renovação de bilhetes de identidade de cidadão nacional e com os actos de registo civil e notariado.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Emissão de passaportes

As competências atribuídas ao Governador de Macau pelo Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, em matéria de concessão de passaportes comuns para cidadãos portugueses, transitarão para o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do ano de 1998, em data a fixar por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna.

共和國總統府

第37/98號共和國總統令

八月十七日

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二、三款和第六十九條的規定，下令：

一、廢止七月三十一日第34-A/98號共和國總統令。

二、本法規立即生效，包括澳門地區。

應公布於《澳門政府公報》。

一九九八年八月八日簽署

命令公布

共和國總統 沈拜奧

(一九九八年八月十七日第188期《共和國公報》第一組-A)

外交部

法令 第260/98號

八月十八日

葡國駐澳門總領事館將於一九九九年十二月二十日設立，目前屬於澳門行政當局部門的權限將轉移至新的總領事館。因此，適宜在籌備階段提前移交上述權限，逐步將之賦予總領事館籌設辦公室。

上述權限包括向葡國公民發出普通護照、將要求發出或更換國民認別證的申請書轉交領事發證中心，以及民事登記和公證行為。

基此：

總督根據《憲法》第一百九十八條第一款a項規定，下令：

第一條

護照之發出

十一月二十九日第438/88號法令賦予澳門總督發給葡國公民普通護照的權限，將於一九九八年轉移至葡國駐澳門總領事館籌設辦公室，轉移日期由外交部及內政部的共同批示訂定。

Artigo 2.º

Emissão de bilhetes de identidade

1 — As competências constantes da lei quanto à recepção pelos postos consulares de pedidos de bilhetes de identidade que devam ser assumidas, após 20 de Dezembro de 1999, pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau serão exercidas pelo Gabinete Instalador, a partir da data a fixar no decurso do ano de 1999, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça.

2 — As competências atribuídas aos Serviços de Identificação de Macau pelo Decreto-Lei n.º 112/91, de 20 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133/92, de 10 de Julho, em matéria de emissão de bilhete de identidade de cidadão nacional cessam na data definida pelo referido despacho.

Artigo 3.º

Actos de registo civil e de notariado

Serão atribuídas ao Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso do ano de 1999, em data a fixar por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça, as competências relativas aos actos de registo civil e de notariado que devam, nos termos do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, ser asseguradas pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau.

Artigo 4.º

Competências residuais

Os demais actos que por lei são deferidos aos postos consulares poderão ser progressivamente assumidos pelo Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, no decurso de 1999, desde que previamente autorizados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Junho de 1998. — António Manuel de Oliveira Guterres — Jaime José Matos da Gama — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Eduardo Vera Cruz Jardim.

Promulgado em 31 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Para publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Referendado em 6 de Agosto de 1998.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

(D. R. n.º 189, I Série-A, de 18 de Agosto de 1998)

第二條

認別證之發出

一、法律規定的由領事館接受認別證申請書的權限，自外交部及司法部在一九九九年發出的共同批示所定日期起，由葡國駐澳門總領事館籌設辦公室行使。上述權限在一九九九年十二月二十日後應由葡國駐澳門總領事館行使。

二、經七月十日第 133/92 號法令修改的三月二十日第 112/91 號法令賦予澳門身份證明司發給國民認別證的權限，在上述批示所定日期終止。

第三條

民事登記及公證行為

民事登記及公證行為的權限將於一九九九年賦予葡國駐澳門總領事館籌設辦公室，轉移日期由外交部及司法部的共同批示訂定。根據十二月三十日第 381/97 號法令，該權限應由葡國駐澳門總領事館行使。

第四條

其他權限

根據法律賦予領事館的其他行為，可在一九九九年逐步由葡國駐澳門總領事館籌設辦公室負責，但須由外交部批示事先批准。

一九九八年六月十七日於部長會議批閱及核准—— António Manuel de Oliveira Guterres (古德禮) — Jaime José Matos da Gama (伽馬) — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Eduardo Vera Cruz Jardim。

一九九八年七月三十一日頒布。

命令公布

共和國總統沈拜奧

應公布於《澳門政府公報》

一九九八年八月六日副署

總理 古德禮

(一九九八年八月十八日第 189 期《共和國報》第一組 -A)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Lei n.º 7/98/M

法律 第 7/98/M 號

de 24 de Agosto

八月二十四日

Alterações ao regime jurídico do Imposto sobre Veículos Motorizados

修改機動車輛稅的法律制度

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第二款 c) 項的規定，制定具有法律效力的條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Aditamento ao Regulamento)

(規章的附加條文)

É aditado o artigo 29.º-A ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, tendo a seguinte redacção:

八月十九日第 20/96/M 號法律通過的機動車輛稅規章附加第二十九-A 條，行文如下：

«Artigo 29.º-A

「第二十九-A 條

(Inspeção)

(檢驗)

1. Compete ainda ao Leal Senado de Macau a realização de uma inspeção destinada a verificar a observância do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

一、澳門市政廳還有權限進行檢驗以核實遵守第四條第四款規定。

2. Em caso de verificação de inobservância, é o beneficiário da isenção obrigado a regularizar a situação, para os efeitos de nova inspeção, a qual é realizada no prazo de 15 dias.

二、倘證實不遵守，豁免之受益人須為著新的檢驗而矯正這情況，該項檢驗將於十五日期限內進行。

3. Ao incumprimento do disposto no número anterior ou a verificação de inobservância do n.º 4 do artigo 4.º, na sequência de nova inspeção, é aplicável o n.º 6 do artigo 7.º

三、第七條第六款適用於不遵守上款規定或在新的檢驗後證實不遵守第四條第四款規定的情況。

4. Os veículos motorizados aprovados são ainda obrigatoriamente sujeitos a uma inspeção anual, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1; a não aprovação na sequência da inspeção anual determina também a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 7.º

四、根據及為著第一款規定的效力，獲通過的機動車輛亦強制每年接受檢驗；每年檢驗不通過者，適用第七條第六款的規定。

5. O Leal Senado de Macau deve, no prazo de 5 dias contados da data das inspeções ou da sua não realização, comunicar à DSF os respectivos factos relevantes.»

五、澳門市政廳由檢驗日或不進行檢驗日起計，五日期限內，應把有關重要事實通知財政司。」

Artigo 2.º

第二條

(Alterações ao Regulamento)

(規章修改)

Os artigos 2.º, 4.º, 7.º, 15.º, 20.º e 26.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

由八月十九日第 20/96/M 號法律通過的機動車輛稅規章之第二條、第四條、第七條、第十五條、第二十條及第二十六條的原文改為如下：

«Artigo 2.º

「第二條

(Incidência pessoal)

(作為課徵對象之主體)

São sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares ou colectivas:

下列自然人或法人為納稅義務主體：

- a)
- b)

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f) Que, sendo beneficiárias de isenção de imposto, incorram no disposto no n.º 6 do artigo 7.º ou nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º-A.

- c)
- d)
- e)
- f) 身為豁免稅項之受益人而不遵守第七條第六款規定，或違反第二十九-A條第三款及第四款的情況。

Artigo 4.º

第四條

(Isenções)

(豁免)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Transporte de passageiros para uso exclusivo no exercício da actividade de agências de viagens e turismo ou de empreendimentos declarados de utilidade turística, desde que o respectivo movimento o justifique;
- j)
- 3. Com excepção da alínea f) do número anterior, as isenções previstas nos números anteriores devem ainda constar de uma indicação genérica nos respectivos livretes.

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- 二、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) 專用於經營旅行社及旅遊社之業務之客運，或宣告為具有旅遊用途之企業，但僅以滿足實際之需要為限；
- j)

4. Com excepção da alínea c) do n.º 2, as isenções previstas no mesmo número obrigam à inscrição, em pelo menos uma das línguas oficiais do Território, do nome, firma, denominação ou logotipo do beneficiário no exterior das portas dianteiras dos veículos automóveis, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície total de dimensões não inferiores a 30 cm de comprimento e 20 cm de largura; tratando-se de motociclos e ciclomotores, a inscrição deve constar de uma placa ina-

三、除上款j)項外，以上兩款所規定的豁免應在有關登記摺中概括載明。

四、除第二款c)項外，如享有同款所規定的豁免時，須將受益人的姓名、商號、名稱或標誌至少以本地區其中一種官方語言在車輛兩側前門用顏色明顯不同、不易燃和不易脫落的漆油明顯標示，其所佔的總面積不少於三十厘米長乘二

movível, cujas características são fixadas pelo Leal Senado de Macau, sobre a qual é colocada a chapa de matrícula.

5. As isenções previstas nas alíneas a), b), d), i) e j) do n.º 2 obrigam ainda à utilização de uma chapa especial de matrícula, de características idênticas às previstas no artigo 56.º do Regulamento do Código da Estrada, excepto no que se refere à cor de fundo, que deve ser preta, e aos algarismos e traços, de cor amarela.

6. A isenção prevista na alínea c) do n.º 2 não pode ser gozada por cada beneficiário relativamente a mais do que um veículo em cada 5 anos, salvo no caso de acidente de que resultem danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo de força maior que conduza à perda ou destruição do veículo em circunstâncias atendíveis, devidamente comprovadas perante os serviços competentes do Leal Senado de Macau.

7. Não prejudica a concessão da isenção o facto de as transmissões dos veículos serem objecto de locação financeira.

Artigo 7.º

(Pedidos de isenção)

1.

2.

3. A DSF deve proceder à apreciação do pedido de isenção no prazo de 30 dias a contar da data da entrega do requerimento; o deferimento do pedido de isenção é sempre sujeito a condição resolutive do incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, nos termos previstos nos números seguintes.

4. No prazo de 30 dias contados da notificação do deferimento do pedido de isenção, deve o beneficiário requerer ao Leal Senado de Macau a realização da inspecção prevista no n.º 1 do artigo 29.º-A; o requerimento deve ser acompanhado de um esboço detalhado das inscrições previstas no n.º 4 do artigo 4.º, com indicação das dimensões dos dizeres e das respectivas cores.

5. Para os efeitos da realização da inspecção, a DSF comunica ao Leal Senado de Macau a concessão de isenção de IVM na data da notificação do respectivo beneficiário, com indicação do nome, firma ou denominação deste, bem como da marca, modelo, número do motor, cilindrada e cor do veículo.

6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º-A, o incumprimento do n.º 4 implica a verificação da condição resolutive prevista no n.º 3, deixando o despacho de deferimento do pedido de isenção de produzir quaisquer efeitos jurídicos.

Artigo 15.º

(Liquidação oficiosa)

1.

a)

b)

c)

十厘米闊;倘屬重型和輕型電單車,標示須載於一塊固定的由澳門市政廳訂出特徵的牌上,在牌上放置車牌。

五、如享有第二款的a)項、b)項、d)項、i)項及j)項所規定的豁免時,亦必須使用一個與道路法典規章第五十六條所規定特徵相同的特別車牌,但底色須為黑色而字母及筆劃則為黃色。

六、每一享有第二款c)項所規定的豁免之受益人每五年不得享有多於一輛車輛之豁免,但屬意外造成不可修復之損害、被盜或其他不可抗力而可理解之情況下導致車輛之喪失或損毀之情況除外,屬後者之情況,應向澳門市政廳之有權限機關適當證明該等情況。

七、車輛之移轉作為融資租賃之標的,不妨礙豁免之給予。

第七條

(豁免之要求)

一、

二、

三、財政司應於申請書遞交日起三十日內審議豁免要求;豁免要求按下列各款規定批准,並受不遵守第四條第四款時導致的解除條件限制。

四、由批准要求豁免的通知日起計,三十日期限內,受益人應向澳門市政廳申請進行第二十九-A條第一款規定的檢驗;申請書應附同第四條第四款規定標示的連同字句尺寸及有關顏色等註明的詳細草圖。

五、為著進行檢驗的目的,給予機動車輛稅的豁免,在通知有關受益人時,財政司同時通知澳門市政廳,並指出受益人的姓名、商號或名稱,以及車輛的商標、型號、發動機號碼、汽缸容積、顏色。

六、在不妨礙第二十九-A條第三款及第四款規定的情況下,不遵守第四款將導致成就第三款規定的解除條件,而有關批准豁免要求的批示不產生任何法律效力。

第十五條

(依職權結算)

一、

a)

b)

c)

- d)
- e) Situação prevista no n.º 6 do artigo 7.º
- 2.
- 3.

Artigo 20.º
(Pagamento do imposto)

- 1.
- 2. Os sujeitos passivos referidos nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 2.º, e as empresas locadoras, nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, são notificados através do impresso M/6, enviado sob registo postal, para procederem, no prazo de 15 dias, à entrega do imposto liquidado pelo chefe da Repartição de Finanças.
- 3.
- 4.

Artigo 26.º
(Órgãos de fiscalização)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. Incumbe também à Polícia de Segurança Pública fiscalizar o cumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º»

Artigo 3.º
(Alteração ao artigo 4.º da Lei n.º 20/96/M)

O artigo 4.º da Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º
(Isenções de pretérito)

Aos automóveis ligeiros isentos de imposto de consumo nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados.»

Artigo 4.º
(Rectificação do artigo 24.º do Regulamento)

A versão chinesa da alínea b) do artigo 24.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«b) 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之B組之納稅人，登錄於“出售及提供服務”帳簿之頁內。)

- d)
- e) 處於第七條第六款規定的情況。
- 二、
- 三、

第二十條
(稅之繳納)

- 一、
- 二、應以掛號信向第二條b)項、c)項、e)項及f)項所指之納稅義務主體及處於第五條第二款a)項所指情況之出租企業發出M/6格式之通知，要求其在十五日內繳納由財稅處處長所結算之稅。
- 三、
- 四、

第二十六條
(監察機關)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、治安警察廳也負責監察遵守第四條第三款、第四款及第五款的規定。」

第三條
(第20/96/M號法律第四條的修改)

八月十九日第20/96/M號法律第四條行文改為如下：

「第四條
(過去的豁免)

按七月二十六日第7/86/M號法律第十一條規定而豁免消費稅之輕型車輛，適用經必需配合的機動車輛稅規章第四條第三款、第四款、第五款及第五條之規定。」

第四條
(規章第二十四條的更正)

由八月十九日第20/96/M號法律通過的機動車輛稅規章第二十四條b)項的中文文本內容改為如下：

「b) 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之B組之納稅人，登錄於“出售及提供服務”帳簿之頁內。」

Artigo 5.º

(Regime das isenções já concedidas)

1. Os beneficiários de isenção de imposto de consumo, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, e de imposto sobre veículos motorizados, ao abrigo do Regulamento do Imposto sobre Veículos Automóveis, devem, no prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor da presente lei, proceder à conformação com as exigências introduzidas pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º

2. O incumprimento do disposto no número anterior torna aplicável às isenções já concedidas, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea f) do artigo 2.º, no n.º 6 do artigo 7.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º-A do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, na redacção dada pela presente lei.

3. O incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, na redacção dada pela presente lei, quando imputável ao beneficiário, apenas constitui infracção logo que decorrido o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 6.º

(Produção de efeitos)

A redacção dada pela presente lei à alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto.

Artigo 7.º

(Republicação)

São republicados, em anexo, a Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, e o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados por ela aprovado, integrando todas as alterações introduzidas pela presente lei e constando os respectivos artigos ordenados sequencialmente, com as remissões e os textos revistos em conformidade.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor decorridos 60 dias sobre a data da sua publicação.

Aprovada em 31 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五條

(經給予豁免的制度)

一、根據七月二十六日第7/86/M號法律第十一條規定，獲豁免消費稅及根據機動車輛稅規章獲豁免機動車輛稅的受益人，應於本法律生效日起三十日內進行第一條、第二條及第三條所引進要求的配合。

二、倘不遵守上款規定，本法律修改的機動車輛稅規章第二條f)項、第七條第六款、第十五條第一款e)項、第二十條第二款及第二十九-A條第三款及第四款等規定經必需配合後適用於已給予的豁免。

三、違反由本法律修改的機動車輛稅規章第四條第三款、第四款及第五款的規定，而該違反是可歸責受益人時，第一款所規定的期限一過，即構成違法行為。

第六條

(產生效力)

由本法律修改的機動車輛稅規章第四條第二款i)項，自八月十九日第20/96/M號法律開始生效起產生效力。

第七條

(重新公布)

以附件方式重新公布八月十九日第20/96/M號法律及由此法律通過的機動車輛稅規章，其中包括所有由本法律引進的修改及載有連同經配合的援引和修訂文本的按次按序排列的有關條文。

第八條

(生效)

本法律於公布日起六十日後生效。

一九九八年七月三十一日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年八月五日頒布

著頒行

總督 韋奇立

Lei n.º 20/96/M

de 19 de Agosto

Imposto sobre Veículos Motorizados

法律 第 20/96/M 號

八月十九日

《機動車輛稅》

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas h) e n) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Aprovação)**

1. É criado o imposto sobre veículos motorizados.
2. É aprovado o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados que se publica em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**(Regime transitório)**

1. Os sujeitos passivos que tenham como objecto da sua actividade, principal ou acessória, a importação ou compra e venda de veículos motorizados novos, devem entregar na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada simplesmente por DSF, no prazo de 20 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, a «Declaração de início de actividade e alterações» — modelo M/1 da Contribuição Industrial.

2. Os sujeitos passivos que, na data da entrada em vigor do presente diploma, tenham em existências veículos motorizados novos, devem entregar na DSF, no prazo de 20 dias, uma listagem, modelo M/2, reportada àquela data, contendo a identificação e número do contribuinte, bem como os seguintes elementos relativamente a cada um dos veículos:

- Marca;
- Modelo;
- Número do motor; e
- Número da licença de importação relativa a cada veículo.

3. As infracções ao disposto nos números anteriores são punidas nos termos do Regulamento aprovado pela presente lei.

Artigo 3.º**(Restituição do imposto pago no acto da importação)**

A DSF procede à restituição do imposto de consumo pago nos termos da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, relativo aos veículos motorizados novos a que se refere o artigo anterior, tendo em conta a informação dos órgãos de fiscalização e da Direcção dos Serviços de Economia.

鑑於澳門總督的建議；經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項所規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 h) 項及 n) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(通過)**

- 一、設立機動車輛稅。
- 二、通過附於本法律並成為其組成部分之《機動車輛稅規章》。

第二條**(過渡性制度)**

一、如納稅義務主體所經營事業係以進口或買賣新機動車輛為主要或從屬活動者，應於本法律開始生效日起之二十日內，將營業稅 M/1 格式之「開業及修改申報表」遞交予財政司（葡文縮寫為 DSF）。

二、在本法律開始生效日仍有新機動車輛存貨之納稅義務主體，應於本法律開始生效日起之二十日內，向財政司遞交 M/2 格式之表，其內載明納稅人之識別資料及編號，以及下列在本法律開始生效日所存之每一車輛之有關資料：

- 商標；
- 型號；
- 發動機號碼，及
- 有關每一車輛之進口准照編號。

三、違反上兩款之規定者，受本法律通過之規章之規定處罰。

第三條**(進口時所繳稅款之退還)**

根據七月二十六日第 7/86/M 號法律繳納之有關上條所指新機動車輛之消費稅，由財政司根據監察機關及經濟司所提供之資料退還。

Artigo 4.º

(Isenções de pretérito)

Aos automóveis ligeiros isentos de imposto de consumo nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados.

Artigo 5.º

(Alterações)

As futuras alterações ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 6.º

(Norma revogatória)

É revogada a legislação relativa ao imposto de consumo incidente sobre veículos motorizados, designadamente:

a) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, o n.º 4 do artigo 5.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 13.º-A, e os artigos 11.º e 14.º, todos da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, assim como o Grupo III da Tabela anexa à mesma lei e qualquer referência, no respectivo texto, a este Grupo da Tabela;

b) O artigo 3.º, a alínea e) do n.º 3 do artigo 6.º, e o artigo 9.º, todos da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro.

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 30 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條

(過去的豁免)

按七月二十六日第7/86/M號法律第十一條規定而豁免消費稅之輕型車輛，適用經必需配合的機動車輛稅規章第四條第三款、第四款、第五款及第五條之規定。

第五條

(修改)

將來對《機動車輛稅規章》之修改，將透過必要之取代、刪除及附加之方式列入規章有關位置中。

第六條

(廢止性規定)

廢止有關以機動車輛為課徵對象之消費稅之法例，尤其是以下者：

a) 七月二十六日第7/86/M號法律第三條第三款及第四款、第五條第四款、第八條第二款、第三款及第四款、第十三-A條第二款、第十一條及第十四條之規定以及該法律附表之第三組和該法律條文中任何提及表中之該組別者；

b) 九月二十二日第141/86/M號訓令第三條、第六條三款e)項及第九條之規定。

第七條

(生效)

本法律自一九九七年一月一日生效。

一九九六年七月三十日通過。

立法會主席 *林綺濤*

一九九六年八月二日頒布。

著頒行

總督 *韋奇立*

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS MOTORIZADOS

CAPÍTULO I

Incidência

Artigo 1.º

(Incidência real)

1. O imposto sobre veículos motorizados, adiante designado simplesmente por IVM, incide sobre:

機動車輛稅規章

第一章

課徵對象

第一條

(實際課徵對象)

一、機動車輛稅(葡文縮寫為IVM)以下列者為課徵對象：

a) As transmissões para os consumidores, de veículos motorizados novos, efectuadas no Território por um sujeito passivo agindo nessa qualidade;

b) As importações de veículos motorizados novos, para uso próprio do importador;

c) As afectações, para uso próprio, de veículos motorizados novos, efectuadas pelos agentes económicos intervenientes no circuito de comercialização daqueles veículos.

2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

a) Veículos motorizados: os automóveis ligeiros, pesados, de passageiros, de mercadorias, mistos, tractores e veículos articulados, bem como os motociclos e ciclomotores, definidos no Código da Estrada;

b) Transmissões: a alienação, aquisição ou transferência, por qualquer título ou de qualquer natureza, da titularidade sobre os veículos referidos na alínea anterior, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

Artigo 2.º

(Incidência pessoal)

São sujeitos passivos do imposto, as pessoas singulares ou colectivas:

a) Que exerçam a actividade de venda de veículos motorizados novos aos consumidores e, bem assim, os que pratiquem uma só destas operações;

b) Que procedam à importação de veículos motorizados novos para uso próprio;

c) Que procedam às afectações para uso próprio referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior;

d) Que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente IVM;

e) Que, sendo beneficiárias de isenção de imposto, afectem o veículo motorizado a finalidade diferente da que determinou a concessão da isenção, ou transmitam a sua propriedade para terceiros;

f) Que, sendo beneficiários de isenção de imposto, incorram no disposto no n.º 6 do artigo 7.º ou nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º

Artigo 3.º

(Exigibilidade do imposto)

O imposto é exigível:

a) No momento da transmissão do veículo para os consumidores;

b) Na data da notificação da emissão da licença de importação, nos casos de importação para uso próprio;

c) No momento da afectação do veículo a finalidade diferente, ou da sua transmissão para terceiros, nos casos previstos no artigo 5.º;

a) 於本地區將新機動車輛向消費者所作之移轉，而該行為係由義務主體以其身份作出；

b) 供進口商自用之新機動車輛之進口；

c) 參與新機動車輛交易活動之經濟從業員將新機動車輛撥作為自用。

二、為本規章之效力，下列用詞之定義為：

a) 機動車輛 —— 《道路法典》所界定之輕型汽車、重型汽車、客車、貨車、客貨車、牽引車及鉸接式車輛，以及重型摩托車及輕型摩托車；

b) 移轉 —— 以相應於行使所有權之方式將上項所指車輛，以任何方式或任何性質轉讓、取得或轉移其擁有權。

第二條

(作為課徵對象之主體)

下列自然人或法人為納稅義務主體：

a) 從事將新機動車輛出售予消費者業務或僅一次出售新機動車輛者；

b) 進口新機動車輛以供自用者；

c) 上條第一款 c) 項所指之作為自用者；

d) 在發票或等同文件上不當地載明機動車輛稅者；

e) 將機動車輛用於異於獲批給稅務豁免之用途或將其所有權移轉予第三人稅務豁免受益人；

f) 身為豁免稅項之受益人而不遵守第七條第六款規定，或違反第三十條第三款及第四款的情況。

第三條

(納稅之要求)

在下列時刻可要求納稅：

a) 將車輛移轉予消費者之時刻；

b) 發出進口准照通知書之日期，但僅以進口車輛供自用者為限；

c) 屬第五條規定之情況，更改車輛用途或移轉予第三人之時刻；

d) Na data da emissão da factura ou documento equivalente onde conste a liquidação indevida de IVM.

d) 載有不當結算機動車輛稅之發票或等同文件之日期。

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 4.º

(Isenções)

第二章

豁免

第四條

(豁免)

1. Estão isentas de IVM as transmissões de veículos motorizados novos destinados ao uso exclusivo das seguintes entidades transmissórias:

a) Organismos e organizações internacionais, com representação em Macau, de que o Território faça parte;

b) Entidades diplomáticas ou consulares acreditadas em Macau, quando haja reciprocidade de tratamento;

c) Órgãos de Governo próprio do Território;

d) Tribunais e Ministério Público;

e) Serviços da Administração Pública, Municípios e entidades autónomas;

f) Diocese de Macau, institutos missionários e outras entidades eclesásticas e institutos religiosos, canonicamente erectos, bem como as associações ou institutos de quaisquer confissões religiosas, para a satisfação dos seus fins;

g) Pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;

h) Entidades que tenham tal benefício concedido por lei especial.

2. Beneficiam igualmente de isenção de IVM as transmissões de veículos motorizados novos, destinados a:

a) Transporte colectivo de passageiros, com lotação não inferior a quinze lugares, com exclusão do condutor, adquiridos para uso exclusivo de empresas concessionárias de transportes colectivos;

b) Transporte colectivo de deficientes;

c) Qualquer transporte individual de deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que, no caso de automóveis ligeiros, estes sejam de modelo utilitário e tenham cilindrada não superior a 1600 cc;

d) Transporte exclusivo de alunos de estabelecimentos de ensino, com lotação não inferior a quinze lugares, com exclusão do condutor;

e) Transporte comercial de passageiros em automóveis ligeiros, vulgarmente designados por táxis;

f) Ensino de condução;

g) Utilização técnica específica, desde que não sejam susceptíveis de uso para transporte individual de passageiros, nomeadamente prontos-socorros, camiões de recolha de lixo, automóveis de combate a incêndios, ambulâncias, automóveis-gruas, automóveis-escada, betoneiras, «dumpers», empilhadoras, escavadoras e cilindros;

一、供下列實體專用的新機動車輛的移轉獲稅務豁免：

a) 於澳門設有代表處且本地區為其成員之國際機構及組織；

b) 獲澳門接受之外交實體或領事實體，但僅以互惠對待之情況為限；

c) 本地區政府之本身管理機關；

d) 法院及檢察院；

e) 公共行政部門、市政廳及自治實體；

f) 澳門教區、傳教機構、按天主教教規設立之其他教會實體及宗教機構，以及任何宗教信仰組織或機構，但僅以實現其目的者為限；

g) 公益及行政公益法人；

h) 由特別法律賦予享有該豁免優惠之實體。

二、作以下用途之新機動車輛之移轉亦享有新機動車輛稅之豁免：

a) 以不包括駕駛員之載客量不少於十五座之車輛作集體運輸乘客，但僅以移轉之獲得而供集體運輸特許企業之專用為限；

b) 集體運輸殘疾人士；

c) 用於具有相等於或高於百分之六十無能力程度殘疾人士之任何個人運輸，如屬輕型汽車，則僅以普通型號及汽缸容積不超過一千六百 cc 者為限；

d) 以不包括駕駛員之載客量不少於十五座之車輛作專用於教育場所學生之運輸；

e) 以一般稱為「的士」之輕型汽車作商業客運；

f) 駕駛教學；

g) 專門技術用途，只要不是用於個人客運之車輛，尤其是救援車、垃圾收集車、消防車、救護車、吊車、雲梯車、混凝土拌合車、翻斗車、叉車、挖掘機及壓路機；

h) Transporte exclusivo de carga;

i) Transporte de passageiros para uso exclusivo no exercício da actividade de agências de viagens e turismo ou de empreendimentos declarados de utilidade turística, desde que o respectivo movimento o justifique;

j) Transporte de passageiros ou de mercadorias, exclusivamente dentro do perímetro do Aeroporto Internacional de Macau, entendendo-se como tal as instalações aeroportuárias.

3. Com excepção da alínea j) do número anterior, as isenções previstas nos números anteriores devem ainda constar de uma indicação genérica nos respectivos livretes.

4. Com excepção da alínea c) do n.º 2, as isenções previstas no mesmo número obrigam à inscrição, em pelo menos uma das línguas oficiais do Território, do nome, firma, denominação ou logotipo do beneficiário no exterior das portas dianteiras dos veículos automóveis, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície total de dimensões não inferiores a 30 cm de comprimento e 20 cm de largura; tratando-se de motociclos e ciclomotores, a inscrição deve constar de uma placa inamovível, cujas características são fixadas pelo Leal Senado de Macau, sobre a qual é colocada a chapa de matrícula.

5. As isenções previstas nas alíneas a), b), d), i) e j) do n.º 2 obrigam ainda à utilização de uma chapa especial de matrícula, de características idênticas às previstas no artigo 56.º do Regulamento do Código da Estrada, excepto no que se refere à cor de fundo, que deve ser preta, e aos algarismos e traços, de cor amarela.

6. A isenção prevista na alínea c) do n.º 2 não pode ser gozada por cada beneficiário relativamente a mais do que um veículo em cada 5 anos, salvo no caso de acidente de que resultem danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo de força maior que conduza à perda ou destruição do veículo em circunstâncias atendíveis, devidamente comprovadas perante os serviços competentes do Leal Senado de Macau.

7. Não prejudica a concessão da isenção o facto de as transmissões dos veículos serem objecto de locação financeira.

Artigo 5.º

(Alteração de finalidade ou venda de veículos isentos)

1. Os beneficiários de isenção de IVM, relativamente a quaisquer tipos de veículos, que os afectem a finalidade diferente da que determinou a concessão da isenção ou que os transmitam a terceiros, a qualquer título, dentro dos 5 anos seguintes à data da isenção, devem pagar o imposto que seria devido na altura da aquisição.

2. A comunicação à Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada simplesmente por DSF, da alteração de finalidade ou transmissão para terceiros de veículos isentos, a efectuar mediante a entrega da declaração modelo M/4, incumbe às seguintes entidades:

a) À empresa locadora nos casos de transmissão para terceiros de veículos isentos, cuja aquisição tiver sido financiada em regime de locação financeira, enquanto não se verificar a sua aquisição definitiva pelo locatário;

h) Especialmente para o transporte de mercadorias;

i) Especialmente para o transporte de passageiros, ou para o transporte de mercadorias, quando a actividade for de natureza turística, desde que o respectivo movimento o justifique;

j) Especialmente para o transporte de passageiros ou de mercadorias, exclusivamente dentro do perímetro do Aeroporto Internacional de Macau, entendendo-se como tal as instalações aeroportuárias.

三、除上款j)項外，以上兩款所規定的豁免應在有關登記摺中概括載明。

四、除第二款c)項外，如享有同款所規定的豁免時，須將受益人的姓名、商號、名稱或標誌至少以本地區其中一種官方語言在車輛兩側前門用顏色明顯不同、不易燃和不易脫落的漆油明顯標示，其所佔的總面積不少於三十厘米長乘二十厘米闊；倘屬重型和輕型電單車，標示須載於一塊固定的由澳門市政廳訂出特徵的牌上，在牌上放置車牌。

五、如享有第二款的a)項、b)項、d)項、i)項及j)項所規定的豁免時，亦必須使用一個與道路法典規章第五十六條所規定特徵相同的特別車牌，但底色須為黑色而字母及筆劃則為黃色。

六、每一享有第二款c)項所規定的豁免之受益人每五年不得享有多於一輛車輛之豁免，但屬意外造成不可修復之損害、被盜或其他不可抗力而可理解之情況下導致車輛之喪失或損毀之情況除外，屬後者之情況，應向澳門市政廳之有權機關適當證明該等情況。

七、車輛之移轉作為融資租賃之標的，不妨礙豁免之給予。

第五條

(更改享有豁免之車輛之用途或將之出售)

一、獲豁免任何類型車輛之機動車輛稅之受益人，如在享有豁免日起之五年內，使車輛之用途異於獲批給豁免之用途，或以任何方式移轉予第三人，應繳納取得車輛時所應繳之稅。

二、由以下列明之實體，透過遞交M/4格式之申報表，將享有豁免之車輛之用途更改或將其移轉予第三人之事宜，通知財政司（葡文縮寫為DSF）：

a) 出租企業，但僅以承租人透過融資租賃制度取得享有豁免之車輛，而又在未確實取得車輛前將車輛移轉予第三人為限；

b) Ao beneficiário da isenção do imposto nos restantes casos.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos beneficiários de isenção previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, e b) e c) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 6.º

(Competência para a concessão de isenções)

A concessão de isenções de imposto é da competência do director da DSF.

Artigo 7.º

(Pedidos de isenção)

1. Com excepção dos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, as isenções estabelecidas no artigo 4.º são concedidas mediante requerimento fundamentado dos beneficiários, o qual deve dar entrada na DSF, antes da compra do veículo.

2. Os requerimentos referentes às isenções previstas nas alíneas a), d), e), f) e i) do n.º 2 do artigo 4.º devem ser acompanhados de parecer fundamentado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Leal Senado de Macau ou da Direcção dos Serviços de Turismo, conforme o caso.

3. A DSF deve proceder à apreciação do pedido de isenção no prazo de 30 dias a contar da data da entrega do requerimento; o deferimento do pedido de isenção é sempre sujeito a condição resolutive do incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, nos termos previstos nos números seguintes.

4. No prazo de 30 dias contados da notificação do deferimento do pedido de isenção, deve o beneficiário requerer ao Leal Senado de Macau a realização da inspecção prevista no n.º 1 do artigo 30.º; o requerimento deve ser acompanhado de um esboço detalhado das inscrições previstas no n.º 4 do artigo 4.º, com indicação das dimensões dos dizeres e das respectivas cores.

5. Para os efeitos da realização da inspecção, a DSF comunica ao Leal Senado de Macau a concessão de isenção de IVM na data da notificação do respectivo beneficiário, com indicação do nome, firma ou denominação deste, bem como da marca, modelo, número do motor, cilindrada e cor do veículo.

6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º, o incumprimento do n.º 4 implica a verificação da condição resolutive prevista no n.º 3, deixando o despacho de deferimento do pedido de isenção de produzir quaisquer efeitos jurídicos.

CAPÍTULO III

Determinação do valor tributável

Artigo 8.º

(Comunicação prévia do preço de venda ao público)

1. O preço de venda ao público de cada modelo de veículo motorizado, a praticar pelos sujeitos passivos, é obrigatoriamente declarado, por estes, através do modelo M/3, à Repartição de Finanças, no prazo de 20 dias a contar da aquisição para venda ao

b) 享有稅務豁免之受益人，僅以其餘之情況為限。

三、上兩款之規定，不適用於上條第一款c)、d)及e)項、第二款b)及c)項所規定享有豁免之受益人。

第六條

(批與豁免之權限)

財政司司長有權限批與稅務豁免。

第七條

(豁免之要求)

一、第四條所規定之豁免之批給須透過受益人在購買車輛前，向財政司遞交具說明理由之申請書為之，但第一款c)、d)及e)項所規定者除外。

二、與第四條第二款a)、d)、e)、f)及i)項所規定之豁免有關之申請書，應按情況需要分別附具土地工務運輸司、教育暨青年司、澳門市政廳或旅遊司之有依據之意見書。

三、財政司應於申請書遞交日起三十日內審議豁免要求；豁免要求按下列各款規定批准，並受不遵守第四條第四款時導致的解除條件限制。

四、由批准要求豁免的通知日起計，三十日期限內，受益人應向澳門市政廳申請進行第三十條第一款規定的檢驗；申請書應附同第四條第四款規定標示的連同字句尺寸及有關顏色等註明的詳細草圖。

五、為著進行檢驗的目的，給予機動車輛稅的豁免，在通知有關受益人時，財政司同時通知澳門市政廳，並指出受益人的姓名、商號或名稱，以及車輛的商標、型號、發動機號碼、汽缸容積、顏色。

六、在不妨礙第三十條第三款及第四款規定的情況下，不遵守第四款將導致成就第三款規定的解除條件，而有關批准豁免要求的批示不產生任何法律效力。

第三章

計稅價格之確定

第八條

(公開售價之預先通知)

一、納稅義務主體必須在取得用於公開出售之每一型號機動車輛日起之二十日內，或在更改先前申報之價格日起之二十日

público do veículo ou da alteração dos preços previamente declarados e sempre antes da venda dos veículos.

2. Nos locais de venda e de exposição é afixada, em local bem visível, uma listagem dos preços de venda ao público e dos correspondentes valores de IVM relativos aos veículos que a empresa comercializa.

3. Para além da listagem referida no número anterior, junto de cada veículo deve ser exposto, em local bem visível, o preço de venda ao público e o valor do respectivo IVM.

4. O preço de venda ao público representa o preço a pagar pelos consumidores e inclui, designadamente, os valores referentes a garantias de manutenção, assistência e substituição de peças, bem como a todos os acessórios.

5. O preço de venda ao público não inclui, porém, os aparelhos receptores e reprodutores de som.

6. O chefe da Repartição de Finanças pode fixar um preço de venda ao público superior ao declarado sempre que disponha de elementos que indiquem que este é manifestamente inferior ao praticado.

Artigo 9.º

(Valor tributável — venda ao público)

1. O valor tributável que serve de base ao cálculo do IVM a pagar é o preço de venda ao público, declarado nos termos do artigo anterior.

2. Se o preço de venda acordado pelas partes for superior ao valor comunicado previamente à DSF, o IVM é calculado tomando por base o valor real da transmissão, sem prejuízo das penalidades que ao caso couberem.

Artigo 10.º

(Valor tributável — importação para uso próprio)

1. O valor tributável dos veículos importados para uso próprio, é o preço de venda ao público dos mesmos modelos já anteriormente declarado à Administração Fiscal, pelo próprio importador, nos termos do artigo 8.º

2. Quando não tenha sido declarado o preço de venda ao público, o valor tributável é calculado tomando por base os preços de venda ao público declarados por outros agentes económicos, o preço de venda ao público praticado em Hong Kong ou nos locais de origem, acrescidos das respectivas despesas de transporte e seguro, bem como outros elementos à disposição da Administração Fiscal.

Artigo 11.º

(Valor tributável — afectação para uso próprio)

1. Nas afectações para uso próprio a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, o valor tributável é o preço de venda ao público declarado, nos termos do artigo 8.º, pelo sujeito passivo que proceda às referidas afectações.

內, 且須於出售車輛前透過 M/3 格式向財稅處申報公開售價。

二、銷售企業必須在出售地點及陳列地點之顯眼處, 張貼車輛之公開售價表及相應的機動車輛稅額表。

三、除上款所指之表外, 亦應在每一車輛附近之顯眼處, 標明有關之公開售價及機動車輛稅額。

四、公開售價即消費者應支付之價格, 尤其包括有關保養、維修和零件更換之金額 (以及所有配件之價格)。

五、公開售價不包括收音及音響設備。

六、如資料顯示出所申報之公開售價明顯低於實際價格, 財稅處處長得另定出一高於所申報價格之公開售價。

第九條

(計稅價格 — 公開出售)

一、根據上條規定而申報之公開售價為計算應繳機動車輛稅款基礎之計稅價格。

二、如雙方約定之售價高於預先通知財政司之價格, 機動車輛稅之計算則以實際移轉額為基礎, 但不影響對具體情況可適用之罰則。

第十條

(計稅價格 — 進口自用)

一、進口商根據第八條之規定先前向稅務當局申報之公開售價, 為進口自用之相同型號車輛之計稅價格。

二、如沒有申報公開售價, 則計稅價格以下列者作為計算基礎: 其他經濟參與人所申報之公開售價、香港或原產地之公開售價再加上有關運輸費及保險費、以及稅務當局所備有之其他資料。

第十一條

(計稅價格 — 作為自用)

一、屬第一條第一款 c) 項所指作為自用之情況, 計稅價格為將車輛作為自用之納稅義務主體根據第八條之規定所申報之公開售價。

2. Quando não tenha sido declarado o preço de venda ao público, o valor tributável é calculado pela Administração Fiscal, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

二、如無申報公開售價，則由稅務當局根據上條第二款之規定計算計稅價格。

CAPÍTULO IV

第四章

Taxas

稅率

Artigo 12.º

第十二條

(Taxas)

(稅率)

As taxas do IVM são as constantes da tabela anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

機動車輛稅之稅率，載於作為本規章組成部分之附表內。

CAPÍTULO V

第五章

Liquidação

結算

Artigo 13.º

第十三條

(Liquidação do IVM)

(機動車輛稅之結算)

1. A competência para a liquidação do IVM pertence:

一、機動車輛稅之結算由下列者負責：

a) Ao vendedor do veículo motorizado quando este se destina aos consumidores;

a) 機動車輛之出售者，但僅以車輛出售予消費者為限；

b) Ao chefe da Repartição de Finanças, nos demais casos.

b) 財稅處處長，但僅以其餘情況為限。

2. Sobre a colecta do imposto não incidem quaisquer adicionais.

二、對稅額不作任何稅收附加。

Artigo 14.º

第十四條

(Prazos para liquidação e obrigações dos contribuintes)

(結算期限及納稅人之義務)

1. Os sujeitos passivos referidos na alínea a) do artigo 2.º são obrigados a:

一、第二條 a) 項所指之納稅義務主體須：

a) Emitir factura ou documento equivalente nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, pela venda de cada veículo motorizado;

a) 於出售每一機動車輛時，根據第二十三條第一款之規定發出發票或等同文件；

b) Entregar na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/4, até ao fim do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas a imposto;

b) 於應稅行為涉及之月份之翌月底前，將 M/4 格式之申報表遞交予財稅處；

c) Entregar anualmente na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/5, relativa às operações efectuadas no exercício da sua actividade, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que estas respeitam ou no caso de cessação de actividade, nos 30 dias seguintes à data da cessação;

c) 於每年四月三十日前，就上一年度所進行與從事業務有關之活動，將 M/5 格式之申報表遞交予財稅處，如屬中止業務，則於中止業務日起之三十日內遞交；

d) Dispor de contabilidade adequada ao apuramento e fiscalização do imposto.

d) 備有適合於稅之核算及監察之會計帳目。

2. Os sujeitos passivos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º são obrigados a entregar na Repartição de Finanças a declaração modelo M/4, antes do pedido de matrícula à Direcção de Viação do Leal Senado de Macau.

二、第二條 b) 項及 c) 項所指之納稅義務主體，在向澳門市政廳交通事務部申請註冊前，必須將 M/4 格式之申報表遞交予財稅處。

3. Os sujeitos passivos referidos na alínea d) do artigo 2.º, são obrigados a entregar na Repartição de Finanças a declaração modelo M/4, no prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

三、第二條 d) 項所指之納稅義務主體，必須在第一款 b) 項所指之期間內，將 M/4 格式之申報表遞交予財稅處。

4. A declaração modelo M/4, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, deve ser entregue na Repartição de Finanças antes da afectação do veículo a finalidade diferente da que determinou a isenção ou, no caso de transmissão a terceiros, antes da formalização do pedido de transferência de propriedade à Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

5. A obrigação da entrega da declaração periódica prevista na alínea b) do n.º 1 subsiste ainda que não se tenham verificado, no período correspondente, operações tributáveis, estando contudo dispensados da sua apresentação, os sujeitos passivos que pratiquem, exclusivamente, operações isentas de imposto.

6. Deve ainda ser emitida factura ou documento equivalente, quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente sejam alterados por inexactidão ou por qualquer outro motivo.

7. Nos casos em que se verifiquem erros na declaração ou liquidação efectuadas pelo sujeito passivo, de que tenha resultado imposto liquidado ou entregue, diferente do devido, é obrigatória a respectiva rectificação, pelo sujeito passivo, na declaração modelo M/4, quando houver imposto liquidado ou entregue a menos, podendo ser efectuada sem qualquer penalidade até ao final do período de imposto seguinte; a rectificação é facultativa se houver imposto liquidado ou entregue a mais, apenas podendo ser efectuada pelo sujeito passivo, no prazo de um ano.

8. Se a rectificação não for efectuada nos termos do número anterior, o chefe da Repartição de Finanças procede à liquidação adicional de IVM.

9. Nos casos previstos no n.º 2, a Direcção de Viação do Leal Senado de Macau não deve proceder à entrega da chapa de experiência sem que o contribuinte prove ter entregue, na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/4 para liquidação do respectivo IVM.

10. Nos casos de transmissão a terceiros de veículos isentos previstos no artigo 5.º, a Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel não deve efectuar o registo da transferência de propriedade, sem que o beneficiário ou a empresa locadora no caso de «leasing», provem ter entregue na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/4 para liquidação do respectivo IVM.

Artigo 15.º

(Liquidação oficiosa)

1. O chefe da Repartição de Finanças procede à liquidação oficiosa do imposto, com base em elementos ao dispor dos serviços, nomeadamente o montante médio do imposto liquidado no trimestre anterior ou o valor tributável calculado nos termos dos artigos 9.º a 11.º, nos seguintes casos:

a) Falta total ou parcial de liquidação do imposto por parte do sujeito passivo, omissões ou erros de que haja resultado prejuízo para o Território;

b) Falta de apresentação das declarações periódicas, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, dentro do respectivo prazo legal;

c) Fixação de um preço de venda superior ao declarado, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º;

四、第五條第二款所指之M/4格式之申報表，應於將車輛撥作異於確定豁免之用途前向財稅處遞交，或屬移轉予第三人之情況，在向商業暨汽車登記局申請轉移所有權前向財稅處遞交。

五、遞交第一款b)項所規定之定期申報表之義務，即使在於相應期間內無應稅行為，亦應履行，但納稅義務主體僅進行免稅活動時，無須遞交有關申報表。

六、當應稅行為之計稅價格或相應稅款因任何原因（包括不正確）而有所更改，亦應發出發票或等同文件。

七、納稅義務主體納所作申報或結算出現不正確之處，從而引致所結算或繳付之稅款與應繳者不同時，當所結算或繳付的稅款屬偏少之情況，納稅義務主體必須透過M/4格式申報表作有關更正，且得至隨後之相應繳稅期間屆滿前作出而毋須遭任何處罰；屬所結算或繳付之稅款偏多之情況，則更正只能由納稅義務主體在一年內隨意作出。

八、如果更正行為不是納稅義務主體作出，財稅處處長將進行機動車輛稅的附加結算。

九、屬第二款所規定之情況，澳門市政廳交通事務部在納稅人未證明向財稅處遞交M/4格式之申報表以結算有關機動車輛稅前，不應發出試車牌。

十、屬第五條所指將享有豁免之車輛移轉予第三人之情況，商業暨汽車登記局在受益人或屬融資租賃情況之出租企業未證明向財稅處遞交M/4格式之申報表以結算有關機動車輛稅前，不應進行轉移所有權之登記。

第十五條

(依職權結算)

一、在下列情況下，財稅處處長以部門所備資料，尤其是以最近季度所結算稅款之平均數額或以根據第九條至第十一條規定所計算出之計稅價格為基礎，依職權進行結算：

a) 納稅義務主體全部或部分未結算稅，或在結算中出現對本地區造成損失之遺漏或錯誤；

b) 未在法定期間內遞交第十四條第一款b)項所指之定期申報表；

c) 根據第八條第六款之規定定出高於所申報之出售價格；

d) Falta de rectificação nos termos do n.º 8 do artigo anterior;

e) Situação prevista no n.º 6 do artigo 7.º

2. Feita a liquidação oficiosa do imposto, é o sujeito passivo notificado através do impresso modelo M/6, enviado sob registo postal, para que proceda à entrega do montante do imposto em falta e do acrescido, no prazo de 30 dias.

3. A liquidação efectuada nos termos do n.º 1 fica sem efeito caso o sujeito passivo apresente a declaração em falta ou a rectificação da declaração apresentada, dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 16.º

(Caducidade da liquidação)

O IVM só pode ser liquidado nos 5 anos seguintes àquele em que ocorram as transmissões tributáveis.

Artigo 17.º

(Erros e omissões)

1. Os erros de facto ou de direito e as omissões ocorridas na liquidação do IVM devem ser supridos pelo chefe da Repartição de Finanças, mediante liquidação adicional, reforma ou anulação da liquidação.

2. As correcções referidas no número anterior são notificadas ao sujeito passivo através de impresso modelo M/6, enviado sob registo postal.

Artigo 18.º

(Limites mínimos)

Não se procede a qualquer cobrança ou reembolso, ainda que adicional ou por diferença, quando o seu quantitativo for inferior a 100,00 patacas.

Artigo 19.º

(Juros compensatórios)

1. Sempre que, por facto imputável aos sujeitos passivos, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade do IVM devido, a este acrescem juros compensatórios à taxa de juro legal.

2. O juro é contado dia a dia, a partir do dia imediato ao termo do prazo em que o imposto deveria ter sido entregue, até à data em que vier a ser suprida ou corrigida a falta.

CAPÍTULO VI

Pagamento

Artigo 20.º

(Pagamento do imposto)

1. Os sujeitos passivos, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º, são obrigados a entregar na recebedoria da Repartição de Finanças o montante de imposto apurado, juntamente com as declarações periódicas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º

d) 根據上條第八款規定，欠缺對票據作出更正；

e) 處於第七條第六款規定的情況。

二、依職權結算稅後，應以掛號信向納稅義務主體發出 M/6 格式之通知，要求其其在三十日內繳交所欠之稅款及附加部分。

三、如納稅義務主體在上款所指之期間內遞交欠交之申報表，或更正已遞交之申報表，則根據第一款規定進行之結算不產生效力。

第十六條

(結算之失效)

機動車輛稅僅得在作出應稅移轉後之五年內結算。

第十七條

(錯誤及遺漏)

一、如機動車輛稅結算中有事實上或法律上之錯誤或遺漏，財稅處處長應透過附加結算、更正或撤銷來作出補救。

二、上款所指之更正，以掛號郵件透過 M/6 格式之表通知納稅義務主體。

第十八條

(最低限額)

任何徵收或償還，不論附加或差額，如款額低於澳門幣一百元，則不予以進行。

第十九條

(補償利息)

一、如延遲結算部分或全部應繳之機動車輛稅可歸責於納稅義務主體，則加收按法定利率計算之補償利息。

二、利息係以日計算，且從應繳稅之期間屆滿之翌日開始直至欠結算稅之情況得到補救或改正之日為止。

第六章

繳納

第二十條

(稅之繳納)

一、第二條 a) 項所指之納稅義務主體必須將經核算之稅款連同第十四條第一款 b) 項所指之定期申報表一併遞交予財稅處之收納處。

2. Os sujeitos passivos referidos nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 2.º e as empresas locadoras nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, são notificados através do impresso M/6, enviado sob registo postal, para procederem, no prazo de 15 dias, à entrega do imposto liquidado pelo chefe da Repartição de Finanças.

3. Os sujeitos passivos a que se refere a alínea d) do artigo 2.º são obrigados a entregar na recebedoria da Repartição de Finanças o montante de imposto indevidamente liquidado, juntamente com a declaração modelo M/4.

4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 47.º, é o contribuinte notificado através do impresso modelo M/6 enviado sob registo postal, para proceder, no prazo de 10 dias, à entrega do imposto devido e do acrescido.

Artigo 21.º

(Cobrança com juros de mora e 3% de dívidas)

A falta de pagamento do IVM no prazo estabelecido importa a cobrança de juros de mora e de 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos ao termo do referido prazo.

Artigo 22.º

(Cobrança coerciva)

Decorridos 60 dias sobre o termo do prazo de cobrança referido no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha efectuado o pagamento do IVM liquidado, dos juros de mora e dos 3% de dívidas, procede-se ao relaxe, sem prejuízo da aplicação das penalidades que ao caso couber.

CAPÍTULO VII

Obrigações acessórias

Artigo 23.º

(Documento comprovativo do valor tributável)

1. As facturas ou documentos equivalentes, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, devem ser emitidos até ao quinto dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, nos termos do artigo 3.º, devendo ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

a) O nome, firma ou denominação social e a sede ou domicílio do vendedor e do adquirente do veículo, bem como o correspondente número de identificação fiscal do sujeito passivo do imposto;

b) A discriminação do veículo transmitido, com especificação da marca, modelo, número do motor, número do quadro e cilindrada;

c) O preço de venda do veículo;

d) As taxas aplicáveis, o valor tributável e o montante do imposto liquidado;

e) O motivo justificativo da isenção do imposto, quando for caso disso.

二、應以掛號信向第二條b)項、c)項、e)項及f)項所指之納稅義務主體及處於第五條第二款a)項所指情況之出租企業發出M/6格式之通知，要求其在十五日內繳納由財稅處處長所結算之稅。

三、第二條d)項所指之納稅義務主體必須將不當結算之稅款連同M/4格式之申報表一併遞交予財稅處之收納處。

四、屬第四十七條第二款所規定之情況，應以掛號信向納稅人發出M/6格式之通知，要求其在十日內繳納應交之稅款及倘有之對稅額增收之款項。

第二十一條

(徵收遲延利息及欠繳稅款的百分之三)

在所定期間內欠繳機動車輛稅，將導致在該期間屆滿後之六十日內徵收遲延利息以及欠繳稅款的百分之三。

第二十二條

(強制徵收)

如納稅人未在上條所指徵收期間屆滿日起之六十日內，繳交已結算之機動車輛稅、遲延利息及欠繳稅款的百分之三，則交由法院執行徵收，且不影响對具體情況可適用之罰則。

第七章

從屬義務

第二十三條

(計稅價格之證明文件)

一、第十四條第一款a)項所指之發票或等同文件，應在按第三條所規定發生納稅義務之時刻起五個工作日內發出，並應註上日期，按序編號及載明以下資料：

a) 車輛出售者及取得人之姓名、商業名稱或公司名稱及住所，以及納稅義務主體之稅務編號；

b) 所作交易車輛之說明，即商標、型號、發動機號碼、底盤號碼及汽缸容積；

c) 車輛之售價；

d) 適用稅率、計稅價格及結算出之稅款；

e) 稅務豁免之解釋理由，但僅以屬豁免之情況為限。

2. No caso de devolução de veículos, são emitidas notas de crédito ou documentos equivalentes, que constam da declaração periódica, e devem conter:

- a) A identificação do documento referente à venda;
- b) Os elementos constantes do número anterior, com as necessárias adaptações.

3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º, o sujeito passivo organiza um processo com todos os cálculos e demais elementos que serviram de base à determinação do imposto e permitem a fiscalização do mesmo.

4. Toda a documentação e registos relacionados com o IVM devem ser arquivados e conservados, em boa ordem, durante os 5 anos civis subsequentes.

Artigo 24.º

(Elementos de escrita)

Os sujeitos passivos a que se refere a alínea a) do artigo 2.º, devem registar as vendas sujeitas a imposto, separadamente por taxas, em subcontas ou fólios, nos seguintes registos:

a) Os contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos enquadrados no grupo A e grupo B com contabilidade organizada, em subcontas da respectiva conta de proveitos;

b) Os contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos enquadrados no grupo B e que não tenham contabilidade regularmente organizada, em fólios do livro de «Vendas e serviços prestados».

Artigo 25.º

(Obrigações dos intermediários)

Todos os intermediários do circuito económico dos veículos novos, desde a importação até à venda ao consumidor final, devem entregar mensalmente na Repartição de Finanças e até ao fim do mês seguinte àquele a que as operações respeitam, uma listagem modelo M/7, donde constem os veículos novos adquiridos ou importados e os transmitidos a outros intermediários, bem como os afectos ao imobilizado próprio.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 26.º

(Órgãos de fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta lei incumbe aos funcionários da DSF, devidamente credenciados para o efeito.

2. Sem prejuízo dos deveres impostos pela lei, cabe especialmente aos funcionários da fiscalização:

- a) Reunir elementos pertinentes à fixação do valor tributável;
- b) Exigir dos sujeitos passivos, quando seja caso disso, a apresentação dos comprovantes dos cálculos e pagamentos efectuados;

二、屬退還車輛之情況，應發出載有以下資料之信用票據或等同文件，且將之記載於定期申報表內：

- a) 與出售有關之文件之識別資料；
- b) 經作適當配合之上款所指資料。

三、屬第二條 b) 項及 c) 項所規定之情況，納稅義務主體以作為確定稅之基礎及用作稅務監察之所有演算過程及其他資料，製作卷宗。

四、與機動車輛稅有關之所有文件及紀錄，應於五個曆年內妥善存檔及保存。

第二十四條

(簿記之資料)

第二條 a) 項所指之納稅義務主體，應將應稅之銷售，按稅率分別紀錄於下列所指之子目或帳簿之頁內：

- a) 屬所得補充稅 A 組及設有會計制度之 B 組之納稅人，登錄於收益帳之子目內；
- b) 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之 B 組之納稅人，登錄於「出售及提供服務」帳簿之頁內。

第二十五條

(居間人之義務)

新機動車輛經濟網絡內，從進口至出售予最終消費者過程中之所有居間人，每月應將 M/7 格式之表遞交予財稅處，其內應載明所取得或進口之新車輛、轉移予居間人之新車輛及撥作本身固定資產之新車輛之資料，而上指之表必須於有關行為涉及月份之翌月底前遞交。

第八章

監察

第二十六條

(監察機關)

一、對履行本法律所規定義務之監察，屬為此獲適當證明之財政司工作人員之權限。

二、在不影響履行法律規定之義務之情況下，負責監察之工作人員特別應：

- a) 收集所需之資料以確定計稅價格；
- b) 要求納稅義務主體遞交證明演算過程及繳付之文件，但以有需要之情況為限；

c) Testar os programas informáticos utilizados na elaboração da contabilidade;

d) Participar as infracções ao disposto no presente Regulamento e levantar os respectivos autos de transgressão;

e) Comunicar superiormente, para efeitos de participação a outros serviços públicos, as transgressões que a estes interessem e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3. No cumprimento dos seus deveres, os funcionários de fiscalização têm, nomeadamente, livre acesso a qualquer dependência da empresa e a faculdade de exigir dos contribuintes a exibição ou remessa, inclusive por cópia, dos livros, registos e documentos dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento, com observância das disposições legais que, para cada caso concreto, vigorem.

4. Os funcionários encarregados da fiscalização, quando devidamente credenciados, podem, junto de outros organismos oficiais, proceder à recolha dos elementos necessários a um eficaz controlo do imposto.

5. A DSF, no âmbito da aplicação do presente Regulamento, pode solicitar a colaboração da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada simplesmente por DSE, do Leal Senado de Macau e da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

6. Incumbe também à Polícia de Segurança Pública fiscalizar o cumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º

Artigo 27.º

(Veículos importados)

Compete à DSE remeter à DSF, até ao fim do mês seguinte ao da importação de veículos, em registo magnético, os seguintes elementos referentes a cada um dos veículos licenciados para importação definitiva:

- Número de licença de importação;
- Nome ou firma do importador;
- Espécie;
- Marca;
- Modelo;
- Número do motor;
- Cilindrada; e
- Valor CIF, em patacas.

Artigo 28.º

(Veículos matriculados)

Compete ao Leal Senado de Macau remeter à DSF, até ao fim do mês seguinte ao da concessão da respectiva matrícula, em registo magnético, os seguintes elementos relativos a cada um dos veículos matriculados:

- Nome do sujeito passivo do imposto;

c) 試驗編製會計帳目所使用之電腦程式;

d) 舉報違反本規章之違法行為並作出違例筆錄;

e) 為向其他公共部門舉報之目的, 將在執行職務時所獲悉之與該等公共部門有關之違例情況通知上級。

三、負責監察之工作人員在履行義務時, 尤其得根據現行法律對每一具體情況之規定, 自由進出企業之任何設施及有權要求納稅人出示或送交受本規章規範之場所之簿冊、紀錄及文件之正本或副本。

四、負責監察之工作人員, 獲適當證明後, 得聯同其他官方機構收集必需之資料以有效監督稅務。

五、在適用本規章方面, 財政司得要求經濟司(葡文縮寫為DSE)、澳門市政廳及商業暨汽車登記局協助。

六、治安警察廳也負責監察遵守第四條第三款、第四款及第五款的規定。

第二十七條

(進口車輛)

經濟司有權限在進口車輛月份之翌月底前, 以磁紀錄將有關每一獲發出確定進口准照之車輛之以下資料交予財政司:

- 進口准照之編號;
- 進口商之姓名或商業名稱;
- 種類;
- 商標;
- 型號;
- 發動機號碼;
- 汽缸容積, 及
- 以澳門幣計算之成本、保險費加運輸費(CIF)之價值。

第二十八條

(已註冊之車輛)

澳門市政廳有權限在批給有關註冊月份之翌月底前, 以磁紀錄將有關每一已註冊車輛之以下資料交予財政司:

- 納稅義務主體之姓名;

- Marca;
- Modelo;
- Número do motor;
- Matrícula; e
- Cilindrada.

- 商標;
- 型號;
- 發動機號碼;
- 註冊編號, 及
- 汽缸容積。

Artigo 29.º

(Inventariação de existências)

1. Os funcionários encarregados da fiscalização podem proceder à inventariação das existências físicas de qualquer estabelecimento, quando devidamente credenciados pela DSF.

2. O inventário a que se refere o número anterior é assinado pelo sujeito passivo que declara, no mesmo, ser conforme ao total das existências, podendo, no entanto, acrescentar as observações que entender convenientes.

3. Do inventário é fornecida cópia ao sujeito passivo no caso do número anterior, sendo a sua assinatura substituída pela de duas testemunhas, no caso de recusa.

Artigo 30.º

(Inspeção)

1. Compete ainda ao Leal Senado de Macau a realização de uma inspeção destinada a verificar a observância do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

2. Em caso de verificação de inobservância, é o beneficiário da isenção obrigado a regularizar a situação, para os efeitos de nova inspeção, a qual é realizada no prazo de 15 dias.

3. Ao incumprimento do disposto no número anterior ou a verificação de inobservância do n.º 4 do artigo 4.º, na sequência de nova inspeção, é aplicável o n.º 6 do artigo 7.º

4. Os veículos motorizados aprovados são ainda obrigatoriamente sujeitos a uma inspeção anual, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1; a não aprovação na sequência da inspeção anual determina também a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 7.º

5. O Leal Senado de Macau deve, no prazo de 5 dias contados da data das inspeções ou da sua não realização, comunicar à DSF os respectivos factos relevantes.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 31.º

(Infrações)

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo, atendendo-se, na graduação das multas, ao grau de ilicitude da infração, à importância do IVM devido, à culpa do infractor e à sua situação económica.

第二十九條

(存貨之點算)

一、負責監察之工作人員，獲財政司適當證明後，得對任何場所之實際存貨進行點算。

二、納稅義務主體須在上款所指之清單內簽名，並在清單內聲明實際存貨與單上所指之存貨相同，亦得加上認為適合之附註。

三、屬上款之情況，將給予納稅義務主體一份清單之副本；如納稅義務主體拒絕在清單上簽名，則由兩名證人代為簽名。

第三十條

(檢驗)

一、澳門市政廳還有權限進行檢驗以核實遵守第四條第四款規定。

二、倘證實不遵守，豁免之受益人須為著新的檢驗而矯正這情況，該項檢驗將於十五日期限內進行。

三、第七條第六款適用於不遵守上款規定或在新的檢驗後證實不遵守第四條第四款規定的情況。

四、根據及為著第一款規定的效力，獲通過的機動車輛亦強制每年接受檢驗；每年檢驗不通過者，適用第七條第六款的規定。

五、澳門市政廳由檢驗日或不進行檢驗日起計，五日期限內，應把有關重要事實通知財政司。

第九章

處罰

第三十一條

(違法行為)

一、違犯本規章條文的違法行為是根據本章的規定作出處罰，科處罰款時，須考慮違法行為的不法程度、應繳付的機動車輛稅的金額、違法者的過錯及其經濟狀況。

2. São sancionadas com a aplicação de uma multa de 10 000,00 a 100 000,00 patacas as seguintes infracções:

- a) Falta de cumprimento do disposto no artigo 8.º;
- b) Emissão de facturas, notas de crédito ou documentos equivalentes que não preencham os requisitos exigidos no artigo 23.º

3. Incumprimento do disposto no artigo 24.º é sancionado com a aplicação de uma multa de 20 000,00 a 200 000,00 patacas.

4. A recusa da exibição de livros, facturas e demais documentos que devam ser processados relativamente aos veículos sujeitos a imposto, bem como a sua ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação é sancionada com a aplicação de uma multa de 30 000,00 a 300 000,00 patacas.

5. Considera-se recusada a exibição dos livros, facturas e demais documentos, quando não sejam os mesmos colocados à disposição dos funcionários competentes ou quando lhes seja recusado o livre acesso aos locais do exercício das actividades tributáveis.

Artigo 32.º

(Infracções em especial: falta de liquidação ou de entrega de declarações)

São sancionadas com a aplicação de uma multa variável entre a totalidade e o dobro do IVM em falta, de montante nunca inferior a 20 000,00 patacas, as seguintes infracções:

- a) Falta de liquidação do imposto e do cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Falta de entrega das declarações a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 14.º;
- c) Falsidade nas declarações ou nos elementos e documentos de escrita relativos aos veículos sujeitos a imposto;
- d) Inexistência ou falta de processamento de documentos e registos referentes aos veículos sujeitos a imposto.

Artigo 33.º

(Infracções em especial: falta de entrega do imposto)

1. A entrega do IVM na recebedoria da Repartição de Finanças, fora do prazo estabelecido neste Regulamento, é sancionada com a aplicação das seguintes multas:

- a) Multa no valor de um décimo do IVM em falta, de montante nunca inferior a 2 500,00 patacas, se a entrega for efectuada nos 30 dias seguintes à data prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Multa variável entre um décimo e metade do IVM em falta, de montante nunca inferior a 5 000,00 patacas, se a entrega for efectuada dentro dos 15 dias posteriores ao termo do prazo estabelecido na alínea anterior.

2. A falta de entrega, total ou parcial, do IVM na recebedoria da Repartição de Finanças, dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, é sancionada com a aplicação de uma multa variável entre metade e a totalidade do IVM em falta, de montante nunca inferior a 20 000,00 patacas.

二、科以罰款澳門幣一萬元至十萬元，以處罰下列違法行為：

- a) 不遵守第八條規定；
- b) 簽發不符合第二十三條所要求的要件之發票、收款通知單或相等的文件。

三、科以罰款澳門幣二萬元至二十萬元，以處罰不遵守第二十四條規定者。

四、拒絕出示簿冊、發票及其他與應課稅的車輛有關的文件，以及隱瞞、毀壞、使之不能使用、偽造或更改這些文件，均科以罰款澳門幣三萬元至三十萬元作為處罰。

五、未向有權限之工作人員提供簿冊、發票及其他文件，或倘有權限之工作人員被拒絕自由進入計稅的業務之從事地點時，即被視為拒絕出示簿冊、發票及其他文件。

第三十二條

(特定違法行為——結算或遞交聲明書之欠缺)

科以介乎所欠缺的機動車輛稅之總數及雙倍之間且數額不少於澳門幣二萬元的罰款，以處罰下列違法行為：

- a) 欠缺稅項之結算及欠缺履行第十四條第一款有關的責任；
- b) 欠缺遞交第十四條第一款b)項和第二款、第三款及第四款所提及的聲明書；
- c) 在聲明書或資料及與應課稅的車輛有關的文書有虛假性；
- d) 涉及應課稅的車輛的文件及紀錄的不處理或欠缺處理。

第三十三條

(特定違法行為——欠繳稅款)

一、在本規章所規定期間過後方向財稅處之收納處繳納機動車輛稅者，科處以下處罰：

- a) 所欠機動車輛稅之十分之一之罰款，且數額不得少於澳門幣二千五百元，但僅以在第十四條第一款b)項所定日期後之三十日內繳稅者為限；
- b) 所欠機動車輛稅十分之一及半數間之罰款，且數額不得少於澳門幣五千元，但僅以在上項所規定之期限後十五日內繳稅者為限。

二、在上款所規定之期間內，仍未向財稅處之收納處繳納全部或部分機動車輛稅者，科處相當於所欠機動車輛稅之半數至全數，且數額不得少於澳門幣二萬元之罰款作為處罰。

Artigo 34.º

(Outras infracções)

A prática de qualquer infracção não especialmente prevista neste capítulo é sancionada com a aplicação de uma multa de 5 000,00 a 50 000,00 patacas.

Artigo 35.º

(Reincidência)

1. Em caso de reincidência, as multas cominadas neste capítulo são elevadas para o dobro.

2. Considera-se reincidente o infractor que tiver praticado duas ou mais infracções idênticas num período não superior a um ano.

Artigo 36.º

(Atenuação extraordinária das multas)

1. Havendo pagamento espontâneo das multas, são estas reduzidas a metade.

2. Apenas se considera espontâneo o pagamento efectuado pelo infractor, quando este participe o facto ou solicite a regularização da respectiva situação tributária antes de terem dado entrada em qualquer serviço da Administração Fiscal o auto de transgressão, a participação ou a denúncia.

Artigo 37.º

(Competência para a aplicação de multas)

A aplicação das multas é da competência do chefe do Departamento das Contribuições e Impostos da DSF.

Artigo 38.º

(Processo)

1. As multas são aplicadas mediante processo de transgressão, nos termos previstos no Diploma Legislativo n.º 922, de 27 de Abril de 1946.

2. O procedimento para aplicação das multas cominadas nesta lei prescreve decorridos 5 anos contados da data em que a infracção foi cometida.

3. Se o processo de transgressão se encontrar parado mais de 5 anos, extingue-se o procedimento para a aplicação da multa.

4. O despacho sancionatório, devidamente fundamentado, é notificado ao infractor no prazo de 15 dias.

Artigo 39.º

(Pagamento de multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias contados da data da notificação do despacho sancionatório.

2. O pagamento das multas não exonera o infractor do pagamento da colecta e dos demais encargos que se mostrem devidos.

第三十四條

(其他違法行為)

作出本章未特別規定之任何違法行為者，科以澳門幣五千元至五萬元之罰款作為處罰。

第三十五條

(累犯)

一、屬累犯之情況，本章所規定之罰款升至兩倍。

二、在不超過一年之期間內，違法者作出兩次或多次相同違法行為，視為累犯。

第三十六條

(罰款之特殊減輕)

一、如主動繳納罰款，罰款將減半。

二、在違例筆錄、舉報或檢舉送達稅務當局之任何部門前，違法者將有關事實告知或要求使有關稅務狀況符合規範者，方視為主動繳納。

第三十七條

(科處罰款之權限)

財政司稅捐廳廳長有權限科處罰款。

第三十八條

(訴訟程序)

一、罰款之科處係根據一九四六年四月二十七日第922號立法性法規所規定的違例訴訟程序進行。

二、本法律所規定科處罰款之程序時效，由實施違法行為日起之五年後成立。

三、如違例訴訟程序停止逾五年，則科處罰款之程序消滅。

四、應將列明依據之處罰批示於十五日內通知違法者。

第三十九條

(罰款之繳納)

一、罰款應於處罰批示通知日起之十日內繳納。

二、繳納罰款不解除違法者繳納稅額及其他應有負擔之義務。

Artigo 40.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. O pagamento das multas é da responsabilidade do infractor.
2. Tratando-se de pessoa colectiva respondem, solidariamente com ela, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários.
3. Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios respondem, solidariamente, pelo pagamento das correspondentes multas, o mandante ou dono do negócio.

Artigo 41.º

(Não pagamento de multas)

A falta de pagamento, no prazo fixado, das multas cominadas neste capítulo importa o relaxe das respectivas dívidas.

Artigo 42.º

(Prescrição das multas)

As multas prescrevem no prazo de 5 anos.

Artigo 43.º

(Ressalva de procedimento criminal)

O disposto no presente capítulo não obsta à efectivação da responsabilidade criminal que ao caso couber.

CAPÍTULO X

Garantias

SECÇÃO I

Reclamação e recurso administrativo

Artigo 44.º

(Direito aplicável)

É aplicável, a título principal, o Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não contrarie o disposto na presente secção.

Artigo 45.º

(Meios ao dispor dos particulares)

1. Os particulares têm sempre o direito de solicitar a suspensão, revogação ou modificação das decisões e actos praticados ao abrigo deste Regulamento.
2. O direito previsto no número anterior pode ser exercido mediante:
 - a) Reclamação para o autor do acto;
 - b) Recurso hierárquico necessário para o director da DSF, nos termos gerais;

第四十條

(繳納罰款之責任)

- 一、繳納罰款屬違法者之責任。
- 二、如屬法人，則領導人、董事、經理、監事會成員或清算人須與法人負連帶責任。
- 三、如違法行為係由授權人或無因管理人實施者，則委託人或本人須對有關罰款之繳納負連帶責任。

第四十一條

(不繳納罰款)

如在罰款繳納期間內不繳納本章所規定之罰款，則交由法院執行徵收。

第四十二條

(罰款之時效)

罰款之時效於五年後成立。

第四十三條

(刑事程序之保留)

若有需要時，本章之規定不妨礙刑事責任之承擔。

第十章

保障

第一節

聲明異議及行政上訴

第四十四條

(適用之法律)

在一般情況下，總括來說，在行政程序法典中所有不違反本節之規定均適用。

第四十五條

(供私人使用的方法)

- 一、私人永遠有權利請求中止、撤銷或修改按本規章所作出之決定及行為。
- 二、上款所規定之權利，得藉下列方式行使：
 - a) 向作出行為者作聲明異議；
 - b) 在一般情況下，向財政司司長提起必要訴願；

c) Recurso hierárquico facultativo, para o Governador, das decisões ou actos praticados no âmbito da competência estabelecida no artigo 6.º e da decisão sobre a reclamação prevista no artigo 47.º

Artigo 46.º

(Reclamação)

Todas as reclamações devem ser:

- a) Apresentadas no prazo de 15 dias;
- b) Decididas no prazo de 30 dias a contar da sua apresentação.

Artigo 47.º

(Reclamação da liquidação)

1. O acto do chefe da Repartição de Finanças que fixa o montante do imposto liquidado pode ser objecto de reclamação, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da liquidação a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 20.º

2. Em caso de procedência total ou parcial da reclamação, há lugar a nova liquidação do imposto.

3. A reclamação prevista no n.º 1 não tem efeito suspensivo.

Artigo 48.º

(Prazo de interposição dos recursos hierárquicos)

1. É de 30 dias o prazo para a interposição do recurso hierárquico previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º

2. É de dois meses o prazo para a interposição dos recursos hierárquicos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º

SECÇÃO II

Recurso contencioso

Artigo 49.º

(Objecto)

É garantido recurso contencioso contra:

- a) As decisões sobre os recursos hierárquicos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º;
- b) As decisões ou actos que imponham ou agravem deveres, encargos, ónus ou sanções;
- c) As demais decisões ou actos que lesem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares.

Artigo 50.º

(Prazo de interposição)

É de 45 dias o prazo para a interposição do recurso contencioso; tratando-se de decisão ou acto praticado pelo Governador ou pelos Secretários-Adjuntos, o prazo é de dois meses.

c) 就第六條所定權限範圍所作之決定或行為及就第四十七條所規定之聲明異議之決定向總督提起任意訴願。

第四十六條

(聲明異議)

所有聲明異議應：

- a) 在十五日內提交；
- b) 在提交日起計三十日內對之作出決定。

第四十七條

(關於結算之聲明異議)

一、財稅處處長對已結算的稅款額作出訂定的行為可成為聲明異議之標的，而聲明異議應於第十五條第二款及第二十條第二款所指之就結算作出通知日起之十五日內提出。

二、如聲明異議之全部或部分理由成立，應對稅項重新結算。

三、第一款所規定之聲明異議沒有中止效力。

第四十八條

(訴願提起之期限)

一、第四十五條第二款 b) 項規定的訴願提起之期限為三十日。

二、第四十五條第二款 c) 項規定的訴願提起之期限為兩個月。

第二節

司法上訴

第四十九條

(標的)

得提起針對下列各點的司法上訴：

- a) 有關第四十五條第二款 b) 及 c) 項規定的訴願之決定；
- b) 引起或加重義務、負擔、設定負擔或處罰的決定或行為；
- c) 侵害受法律保障的私人權利或利益的其他決定或行為。

第五十條

(提起之期限)

司法上訴之提起期限為四十五日；倘是總督或政務司作出的決定或行為，提起之期限為兩個月。

Artigo 51.º

第五十一條

(Efeito)

(效力)

O recurso contencioso não tem efeito suspensivo.

司法上訴沒有中止效力。

CAPÍTULO XI

第十一章

Disposição final

最後條文

Artigo 52.º

第五十二條

(Impressos)

(印件)

1. A DSF deve adaptar os modelos de impressos em uso ao disposto neste Regulamento e criar os que se revelem necessários.

一、財政司應將現行之印件格式配合本規章之規定，並製作認為必要之格式。

2. A actualização ou a substituição dos modelos é determinada por despacho do Governador, sob proposta do director da DSF.

二、由總督應財政司司長的建議以批示決定格式之更新或替換。

ANEXO

Tabela de taxas do Imposto sobre Veículos Motorizados

附 件

機動車輛稅之稅率

Valor tributável (em patacas)	Taxas	計稅價格 (以澳門幣計)	稅率
I — Automóveis			
Até \$ 100 000,00	30%	I — 汽車	
De \$ 100 001,00 até \$ 200 000,00	35%	至 100,000.00 元	30%
De \$ 200 001,00 até \$ 300 000,00	45%	由 100,001.00 元至 200,000.00 元	35%
Acima de \$ 300 000,00	55%	由 200,001.00 元至 300,000.00 元	45%
II — Motociclos e ciclomotores			
Até \$ 25 000,00	10%	300,000.00 元以上	55%
Acima de \$ 25 000,00	30%	II — 重型摩托車及輕型摩托車	
		至 25,000.00 元	10%
		25,000.00 元以上	30%

Decreto-Lei n.º 37/98/M

法令 第 37/98/M 號

de 24 de Agosto

八月二十四日

A criação da Obra Social do Corpo de Bombeiros concretiza o aproveitamento das sinergias resultantes da convergência de vontades dos militarizados da corporação, em torno de uma dinâmica de solidariedade social que, por complementar da disponibilizada pela Administração Pública aos seus beneficiários, se há-de acolher e incrementar.

在推動福利工作方面，消防隊福利會之設立係體現該部隊軍事化人員之共同意願所形成之合作精神；作為公共行政當局向其受益人提供之福利工作之補充，此種推動福利工作之動力應獲認同並加以發展；

A prossecução dos fins de uma entidade de tal natureza só é viável se a mesma estiver dotada de personalidade jurídica e se lhe for conferido o necessário grau de autonomia administrativa e financeira.

任何屬上述性質之實體擬貫徹其宗旨，必須具備法律人格，並獲賦予所需之行政及財政自治權。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

1. É criada a Obra Social do Corpo de Bombeiros.

2. A Obra Social do Corpo de Bombeiros (OSCB) reveste a natureza de instituto público dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com património próprio e tem como objectivo assegurar uma acção social complementar em relação aos seus beneficiários.

Artigo 2.º

(Tutela)

1. A OSCB está sujeita à tutela do Governador.

2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Governador:

a) Aprovar o orçamento privativo da OSCB e as suas alterações;

b) Aprovar a conta de gerência da OSCB;

c) Aprovar os actos de gestão do Conselho Administrativo da OSCB que impliquem despesas superiores ao limite da sua competência própria, estabelecido na lei, para realização de despesas.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. São atribuições da OSCB:

a) Desenvolver uma acção social complementar, em relação aos seus beneficiários;

b) Contribuir para a satisfação de carências de ordem económica e social, nomeadamente no domínio da habitação, da assistência e previdência, e promover o convívio social, a educação e a cultura dos seus beneficiários.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a OSCB pode estabelecer acordos de cooperação com outras instituições similares ou com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

(Benefícios)

1. A OSCB pode conceder os seguintes benefícios:

a) Auxílio económico em situações de doença ou de invalidez, de falecimento ou acidente;

b) Auxílio económico em situações de casamento e nascimento;

c) Auxílio económico em caso de arrendamento ou compra de habitação;

d) Auxílio económico para fins escolares;

第一章

性質及職責

第一條

(名稱及法律性質)

一、設立消防隊福利會。

二、消防隊副利會(葡文縮寫為OSCB)之性質為公務法人,具有法律人格、行政及財政自治權,擁有本身財產,並旨在向其受益人提供補充性福利。

第二條

(監督)

一、消防隊福利會受澳門總督監督。

二、總督在行使其監督權時,有權限:

a) 核准消防隊福利會之本身預算及其修改;

b) 核准消防隊福利會之管理帳目;

c) 核准消防隊福利會行政委員會之管理行為,但該等行為所涉及之開支須超過委員會以本身權限作出開支之法定限額。

第三條

(職責)

一、消防隊福利會之職責為:

a) 向其會員開展補充性之福利工作;

b) 特別在房屋、援助及福利範疇滿足其受益人在經濟及社會福利方面之需求,並促進彼等之社交生活、教育及文化。

二、為履行本身職責,消防隊福利會得與其他類似機構,或與任何公共或私人實體訂立合作協議。

第四條

(福利)

一、消防隊福利會得給予以下福利:

a) 在患病、殘廢、死亡或意外等情況下,給予經濟幫助;

b) 在結婚及子女出生時,給予經濟幫助;

c) 在租賃或購置房屋時,給予經濟幫助;

d) 為求學目的之經濟幫助;

e) Empréstimos ou adiantamento pecuniários, em casos excepcionais devidamente fundamentados;

f) Acesso a messes, cantinas, parques de campismo e colónias balneares bem como a instalações desportivas e recreativas;

g) Organização de excursões, festas e espectáculos de ordem recreativa e cultural;

h) Quaisquer outros subsídios e empréstimos legalmente autorizados.

2. As condições e critérios de atribuição dos benefícios constam de regulamento interno.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 5.º

(Beneficiários)

1. São beneficiários todos os militarizados do Corpo de Bombeiros (CB), qualquer que seja a forma do seu provimento ou a natureza da prestação do seu serviço, enquanto se mantiverem em funções, bem como os seus aposentados.

2. Podem manter a qualidade de beneficiários os ex-militarizados do CB que tenham optado pela desvinculação mediante compensação pecuniária, desde que o expressem em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Administrativo e assegurem o pagamento das quotizações respectivas.

Artigo 6.º

(Familiares)

1. Os benefícios a que se refere o artigo 4.º são extensivos ao cônjuge, familiares e equiparados do beneficiário que, nos termos da lei, tenham direito ao subsídio de família.

2. O falecimento do beneficiário não preclude o estipulado no número anterior sem prejuízo do pagamento da quotização a que se refere o disposto no artigo 8.º

Artigo 7.º

(Direitos e deveres dos beneficiários)

1. São direitos dos beneficiários:

a) Usufruir das regalias concedidas pela OSCB, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

b) Assistir e participar nas actividades promovidas pela OSCB;

c) Formular, por escrito, as sugestões e reclamações que julguem oportunas, tendo em vista um melhor funcionamento da OSCB ou a melhoria dos benefícios.

2. São deveres dos beneficiários:

a) Pagar as quotizações;

b) Cumprir as disposições legais e regulamentares por que se rege a OSCB;

c) Fornecer, com exactidão, os dados referentes à sua situação e à dos seus familiares comunicando, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer modificações a essa situação.

e) 在具適當理由之例外情況下，給予借款或預支金錢；

f) 進入膳宿部、餐廳、露營場地、浴場以及體育及娛樂設施；

g) 組織娛樂及文化性質之旅行、聚會及表演；

h) 其他法律許可之津貼及借款。

二、給予福利之條件及標準載於內部規章。

第二章

受益人

第五條

(受益人)

一、不論任用方式或提供服務之性質，凡執行職務或退休之消防隊軍事化人員，均為受益人。

二、選擇透過金錢補償解除聯繫之消防隊前軍事化人員，只要向行政委員會主席申請維持其受益人身分，並確保繳納有關之會員費，得維持其受益人身分。

第六條

(親屬)

一、第四條所指之福利延伸至根據法律規定有權領取家庭津貼之受益人配偶、親屬及與彼等有同等地位之人。

二、受益人之死亡不排除前款規定之適用，且不影響第八條所指繳納會員費之規定。

第七條

(受益人之權利及義務)

一、受益人有權：

a) 享受由消防隊福利會根據適用之規章所給予之優惠；

b) 出席及參與由消防隊福利會舉辦之活動；

c) 為改善消防隊福利會之運作或福利，以書面作出認為適當之建議及聲明異議。

二、受益人有義務：

a) 繳納會員費；

b) 遵守用以管理消防隊福利會之法律規定及規章性規定；

c) 準確提供有關其本人情況及其親屬情況之資料；涉及該等情況之任何更改，須於三十日內作出書面通知。

3. O não cumprimento do disposto na alínea c) do número anterior, bem como a prestação de falsas declarações para a obtenção de quaisquer benefícios sociais, implica a restituição das importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízo do procedimento disciplinar e criminal a que houver lugar.

Artigo 8.º

(Quotização)

A quotização mensal dos beneficiários é fixada em 0,50 por cento do valor ilíquido do respectivo vencimento, salário, ou pensão.

Artigo 9.º

(Suspensão de direitos)

1. São suspensos os direitos dos beneficiários:

a) Que se encontrem na situação de licença sem vencimento de curta ou longa duração, salvo se indicarem previamente à OSCB que desejam proceder directamente ao pagamento das respectivas quotas;

b) Cujo vencimento se encontre suspenso em consequência de instauração ou de decisão final de processo disciplinar, salvo se entregarem directamente à OSCB o montante correspondente ao período de suspensão;

c) Que, por grave infracção aos deveres para com a OSCB, consignados no n.º 2 do artigo 7.º, sejam punidos com pena de suspensão de direitos;

d) Que cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que lhes sejam concedidos pela OSCB.

2. As penas de suspensão de direitos a aplicar em consequência das infracções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1, são de 30 dias a um ano, conforme a gravidade da situação.

CAPÍTULO III

Órgãos da OSCB

Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos da OSCB:

- a) O Conselho Administrativo;
- b) A Comissão Executiva.

Artigo 11.º

(Composição do Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo, adiante abreviadamente designado por Conselho, é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um vogal.

三、不遵守上款c項之規定，以及作虛假聲明以獲取任何福利者，須返還不應收取之金額，且不影響提起倘有之紀律或刑事程序。

第八條

(會員費)

受益人之每月會員費係按其薪俸、工資或定期金總金額之百分之零點五釐定。

第九條

(中止權利)

一、中止下列受益人之權利：

- a) 處於短期或長期無薪假情況者；但預先向消防隊福利會表示願直接繳納有關會費者，不在此限；
- b) 因提起紀律程序或紀律程序之終局裁決而引致薪俸被中止者；但直接向消防隊福利會繳納中止期間之相應金額者，不在此限；
- c) 因嚴重違反第七條第二款所指之應對消防隊福利會承擔之義務，而被科以中止權利處分者；
- d) 將消防隊福利會給予之任何利益或幫助讓與第三人者。

二、第一款c項及d項所指違法行為之處分，按情況之嚴重性，為中止權利三十日至一年。

第三章

消防隊福利會之機關

第十條

(機關)

消防隊福利會之機關為：

- a) 行政委員會；
- b) 執行委員會。

第十一條

(行政委員會之組成)

一、行政委員會（以下簡稱“委員會”）由下列人士組成：

- a) 主席一名；
- b) 副主席一名；
- c) 秘書兩名；
- d) 委員一名。

2. O cargo de presidente é exercido pelo comandante do CB, o de vice-presidente pelo segundo-comandante, os de secretário, por militarizados da carreira superior e o de vogal por um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 12.º

(Competência do Conselho Administrativo)

Compete ao Conselho, sem prejuízo dos poderes conferidos à tutela:

- a) Orientar a OSCB em todas as suas actividades e iniciativas;
- b) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, nos termos legais;
- c) Propor ao presidente do Conselho a lista dos membros da Comissão Executiva;
- d) Verificar o relatório de contas elaborado pela Comissão Executiva;
- e) Deliberar sobre o plano de actividade da OSCB e sobre o respectivo orçamento elaborados pela Comissão Executiva;
- f) Aprovar, modificar e interpretar regulamentos internos e resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do presente diploma;
- g) Conhecer dos recursos que se interpuserem das deliberações da Comissão Executiva;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou transacção por qualquer forma de acções e outros títulos de crédito, desde que estes ofereçam garantia;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados, doações e outros donativos concedidos por particulares;
- l) Deliberar e aplicar as sanções previstas no presente diploma;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 13.º

(Funcionamento do Conselho Administrativo)

1. O Conselho reúne mensalmente, em sessão ordinária, e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da Comissão Executiva.

2. O Conselho só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. Das reuniões do Conselho é lavrada acta da qual constam os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

5. As actas são redigidas por um dos secretários e assinadas por todos os membros presentes.

二、主席職務由消防隊隊長擔任，副主席職務由副隊長擔任，秘書職務由高級職程中之軍事化人員擔任，而委員職務則由財政司之一名代表擔任。

三、在主席不在或因故不能視事時，由副主席代任。

第十二條

(行政委員會之權限)

在不影響賦予監督機關之權力下，委員會有權限：

- a) 指引消防隊福利會之一切工作及活動；
- b) 依法徵收收入及許可開支；
- c) 就執行委員會之成員名單向委員會主席作出建議；
- d) 審查執行委員會編製之帳目報告；
- e) 議決消防隊福利會之活動計劃及執行委員會編製之有關預算；
- f) 通過、修改及解釋內部規章，並解決由適用本法規之規定所引致之疑問；
- g) 審理對執行委員會之決議提起之上訴；
- h) 就動產或不動產之取得、轉讓或設定負擔作出決議；
- i) 就穩健之股票及其他債權證券之取得、轉讓、設定負擔或任何方式之交易作出決議；
- j) 就私人所給予之遺產、遺贈、贈與及其他捐贈之接受作出決議；
- l) 議決並執行本法規所訂定之處罰；
- m) 就任何交由其審議之事宜作出決議。

第十三條

(行政委員會之運作)

一、委員會每月舉行平常會議一次；但透過主席主動召集或應執行委員會之要求召集時，得召開特別會議。

二、委員會僅得在其多數成員出席時作出決議。

三、決議取決於簡單多數票；如票數相同，則主席所投之票具決定性。

四、委員會之會議須繕立會議紀錄，其內載有所商議之事宜及所作出之決議。

五、會議紀錄由其中一名秘書編寫，並由全體出席成員簽署。

Artigo 14.º

(Competência do Presidente do Conselho Administrativo)

Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Nomear os membros da Comissão Executiva e receber o pedido de demissão destes;
- c) Representar a OSCB em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;
- d) Admitir os beneficiários.

Artigo 15.º

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é o órgão de participação na gestão e de apoio ao Conselho na execução das linhas gerais de actuação da OSCB.

Artigo 16.º

(Composição da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é constituída por cinco elementos, sendo um coordenador, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.
2. Os elementos da Comissão Executiva são os seguintes:
 - a) Dois militarizados da carreira superior do CB, devendo, pelo menos um, estar na situação de efectividade de funções;
 - b) Três militarizados da carreira de base do CB, devendo, pelo menos dois, estarem na situação de efectividade de funções.
3. O coordenador da Comissão Executiva é o militarizado de maior antiguidade.
4. O mandato dos membros da Comissão Executiva é de 2 anos.

Artigo 17.º

(Competência da Comissão Executiva)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Dar cumprimento às deliberações do Conselho e fomentar o desenvolvimento da OSCB;
- b) Elaborar o seu regulamento interno;
- c) Elaborar anualmente o relatório de contas da OSCB e o respectivo orçamento;
- d) Elaborar o plano anual de actividades e dar-lhe execução após aprovação do Conselho;
- e) Organizar a escrituração das receitas e despesas, elaborando balancetes trimestrais, os quais são afixados na sede da OSCB;
- f) Manter actualizado o ficheiro dos beneficiários;
- g) Proceder à cobrança das quotas dos beneficiários quando estas não sejam processadas por meio de desconto no vencimento mensal.

第十四條

(行政委員會主席之權限)

委員會主席有權限:

- a) 召集並主持委員會之平常會議及特別會議;
- b) 委任執行委員會成員及接收其辭職之請求;
- c) 在法庭內外之任何行為及合同中, 代表消防隊福利會;
- d) 接納受益人。

第十五條

(執行委員會)

執行委員會為參與管理並協助行政委員會執行消防隊福利會之一般行動方針之機關。

第十六條

(執行委員會之組成)

- 一、執行委員會由五名成員組成, 其中包括協調員一名、司庫一名、秘書一名及委員兩名。
- 二、下列者為執行委員會成員:
 - a) 消防隊高級職程中之兩名軍事化人員, 其中最少一名應處於現職之狀況;
 - b) 消防隊基礎職程中之三名軍事化人員, 其中最少兩名應處於現職之狀況。
- 三、執行委員會之協調員由年資最長之軍事化人員出任。
- 四、執行委員會成員之任期為兩年。

第十七條

(執行委員會之權限)

執行委員會有權限:

- a) 執行行政委員會之決議, 並促進消防隊福利會之發展;
- b) 制定其內部規章;
- c) 每年編製消防隊福利會之帳目報告及有關預算;
- d) 編製年度活動計劃, 並待行政委員會通過後執行之;
- e) 整理收入與開支之記帳, 並編製須張貼於消防隊福利會住所之季度試算表;
- f) 使受益人之檔案保持最新資料;
- g) 徵收未有扣除每月薪俸以繳納會費之受益人之會費。

Artigo 18.º

(Funcionamento da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne em sessão ordinária de dois em dois meses e em sessão extraordinária por convocação do seu coordenador.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Administração financeira e patrimonial

Artigo 19.º

(Receitas)

Constituem receitas da OSCB:

- a) As transferências orçamentais;
- b) Os saldos das gerências anteriores;
- c) Os rendimentos de bens próprios, juros de capitais e produto da alienação de bens;
- d) Os subsídios, participações e donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como quaisquer heranças, legados ou doações;
- e) O saldo líquido apurado em cada ano económico, resultante do funcionamento de cantinas, messes e outros estabelecimentos de que seja titular;
- f) O produto de empréstimos contraídos;
- g) As quotizações dos sócios e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários;
- h) Quaisquer receitas permitidas por lei não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 20.º

(Aplicações)

Constituem aplicações da OSCB:

- a) Os encargos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e despesas correntes de capital;
- b) Os encargos resultantes da administração e conservação do seu património imobiliário;
- c) Outros encargos que resultem de atribuições que lhe estão ou venham a estar cometidas.

Artigo 21.º

(Normas de gestão)

A gestão financeira da OSCB subordina-se ao regime financeiro das entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira e às directrizes emanadas do Governador.

第十八條

(執行委員會之運作)

一、執行委員會每兩個月舉行平常會議一次，並在協調員召集時舉行特別會議。

二、決議取決於簡單多數票；如票數相同，則協調員所投之票具決定性。

第四章

財政及財產之管理

第十九條

(收入)

消防隊福利會之收入為：

- a) 預算之轉移；
- b) 以往之營業結餘；
- c) 本身資產之收益、資金之利息及轉讓資產之所得；
- d) 源自任何公共或私人實體之津貼、共同分擔及捐贈，以及任何遺產、贈與及遺贈；
- e) 每一經濟年度決算出之源自餐廳、膳宿部及福利會為擁有人之其他場所之運作之淨結餘；
- f) 借入款項之所得；
- g) 會員繳納之會員費及任何由受益人支付之款項；
- h) 任何法律允許而又未列入上數項之收入。

第二十條

(運用)

消防隊福利會之資源運用於：

- a) 與其運作相關之負擔，尤其與人員、資產及勞務之取得、經常及資本轉移、經常及資本開支等有關之負擔；
- b) 由管理及保存其財產中之不動產所產生之負擔；
- c) 其他由其擔負或將擔負之職責所產生之負擔。

第二十一條

(管理之規定)

消防隊福利會之財政管理受享有行政及財政自治權之實體之財政制度限制，以及受總督發出之指令限制。

Artigo 22.º

(Orçamento)

O orçamento privativo da OSCB e bem assim os orçamentos suplementares são submetidos à aprovação do Governador com o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 23.º

(Prestação de contas)

1. A Comissão Executiva elabora anualmente até 31 de Março a conta de gerência, a ser submetida à aprovação do Governador com o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Independentemente da sua aprovação, o Conselho remete a conta de gerência, até 31 de Maio do ano seguinte ao qual diga respeito, ao órgão competente para apreciação nos termos legais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

(Responsabilidade)

Os membros dos órgãos sociais respondem pessoal e solidariamente para com a OSCB e para com terceiros pela violação do presente diploma ou de outras disposições legais aplicáveis.

Artigo 25.º

(Início das quotizações)

O pagamento das quotas dos beneficiários inicia-se no mês seguinte ao da inscrição na OSCB.

Aprovado em 17 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 196/98/M

de 24 de Agosto

Considerando que existem em circulação uma grande variedade de emissões postais, emitidas desde 1990;

Com o objectivo de racionalizar as existências de selos postais, restringindo-os apenas aos das emissões extraordinárias emitidas desde 1993 e aos das duas emissões ordinárias em circulação: «Correios mais perto de si» e «Edifícios e Monumentos de Macau»;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

第二十二條

(預算)

消防隊福利會本身預算及追加預算，須附同財政司意見，呈交總督核准。

第二十三條

(帳目之提供)

一、執行委員會須最遲於每年三月三十一日編製管理帳目，該帳目須附同財政司意見，呈交總督核准。

二、不論核准與否，行政委員會須最遲於翌年之五月三十一日將有關之管理帳目送交有權限之機關，以便依法審議。

第五章

最後及過渡規定

第二十四條

(責任)

違反本法規或其他適用之法律規定時，公司機關成員須對消防隊福利會及第三人負個人及連帶責任。

第二十五條

(會員費之起始)

受益人於消防隊福利會登錄後之翌月開始繳納會費。

一九九八年八月十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第196/98/M號

八月二十四日

鑒於市面上流通自一九九零年以來發行的各種不同郵品；

為使流通郵品合理化，祇保留一九九三年起特別發行的郵票及「郵政服務更接近你」和「澳門政府建築及名勝古跡」兩組普通郵票；

經澳門郵電司建議；

總督根據一九四八年九月八日第37050號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款b項規定，下令：

Artigo 1.º São retirados de circulação os selos das emissões extraordinárias em vigor emitidas até ao dia 1 de Janeiro de 1993, deixando de ter valor postal a partir do dia 1 de Outubro de 1998.

Artigo 2.º Até à data referida no artigo anterior, os selos válidos retirados de circulação pela presente portaria podem ser trocados nos estabelecimentos postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações (CTT) por outros de igual valor facial em circulação.

Artigo 3.º Os selos postais retirados de circulação na posse dos CTT só podem ser vendidos para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 197/98/M

de 24 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Setembro de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Insignias Civis e Militares II», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 0,50 pataca	1 900 000
\$ 1,00 pataca	1 900 000
\$ 1,50 patacas	1 900 000
\$ 2,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 198/98/M

de 24 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Artigo 1.º — 收回一九九三年一月一日前特別發行之流通郵票，該等郵票一九九八年十月一日起不再具有郵政價值。

Artigo 2.º — 由本訓令收回的有效郵票，可在上條所指失效日期前向郵電司各郵務場所換取同等面值的流通郵票。

Artigo 3.º — 收回的郵票為郵電司所有，並祇作集郵用途出售。

一九九八年八月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 197/98/M 號

八月二十四日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

Artigo 1.º — 除現行郵票外，自一九九八年九月九日起，特別發行並流通以「文武官補服繡二」為題之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五角	1,900,000枚
澳門幣一元	1,900,000枚
澳門幣一元五角	1,900,000枚
澳門幣二元	1,900,000枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,800,000枚

Artigo 2.º — 該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張保持完整，以作集郵用途。

一九九八年八月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 198/98/M 號

八月二十四日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Kun Iam Tong (Templo Kun Iam)», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 3,50 patacas	1 900 000
\$ 3,50 patacas	1 900 000
\$ 3,50 patacas	1 900 000
\$ 3,50 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 10,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 199/98/M

de 24 de Agosto

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais em substituição da emissão com a mesma designação retirada de circulação pela Portaria n.º 196/98/M, 24 de Agosto de 1998;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 4 de Setembro de 1998, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 900 000
\$ 1,50 patacas	1 900 000
\$ 2,00 patacas	1 900 000
Bloco com selo de \$ 8,00	1 800 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 475 000 folhas miniatura, das quais 118 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年十月九日起，特別發行並流通以「觀音堂」為題之郵票，面額與數量如下：

澳門幣三元五角	1,900,000枚
澳門幣三元五角	1,900,000枚
澳門幣三元五角	1,900,000枚
澳門幣三元五角	1,900,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,800,000枚

第二條——該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張保持完整，以作集郵用途。

一九九八年八月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 199/98/M 號

八月二十四日

鑒於有必要發行一套新郵票，代替由八月二十四日第196/98/M號訓令終止流通之同一主題之郵票；

經考慮郵電司之建議；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九八年九月四日起，特別發行並流通以「華士古達嘉馬——航海路線」為題之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,900,000枚
澳門幣一元五角	1,900,000枚
澳門幣二元	1,900,000枚
含面額澳門幣八元郵票之小全張	1,800,000枚

第二條——該等郵票印刷成四十七萬五千張小版張，其中十一萬八千七百五十張保持完整，以作集郵用途。

一九九八年八月十七日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 200/98/M

訓令 第200/98/M號

de 24 de Agosto

八月二十四日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 443 884,80 patacas (quatrocentas e quarenta e três mil, oitocentas e oitenta e quatro patacas e oitenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於治安警察廳福利會一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣443, 884. 80 (四十四萬三千八百八十四元八角)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年八月十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau

澳門治安警察廳福利會第一追加預算

Cap. 章	Grupo 節	Art.º 條	N.º 款	Designação 名稱	Importância 金額
				<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13	00	00	00	Outras receitas de capital: 其他資本收入：	
13	01	00	00	Saldo dos anos findos 歷年之結餘 (excesso de saldo de gerência anterior) (上年度管理結餘之增加)	\$ 443 884,80
				<i>Despesas correntes</i> 經常開支	
05	04	00	00	Diversas: 雜項：	
05	04	00	0013	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 443 884,80

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Abril de 1998. — O Presidente, *Manuel António Meireles de Carvalho*, tenente-coronel de infantaria. — *Rui Teixeira de Freitas*, tenente-coronel de artilharia — *Ma Io Kun*, intendente — *Leong Kuan Kok*, aliás *Henrique Kok*, chefe — *Chan Tak Peng*, sic 157 871 — *Ho Peng Chan*, guarda n.º 116 751 — *Vong Vai Long*, guarda n.º 273 831 — *Chao Su Cheng*, guarda n.º 239 960 — *Francisco de Sá Azevedo*, guarda aposentado — *Leong Hung Hung*, representante dos Serviços de Finanças.

一九九八年四月二十日於澳門治安警察廳福利會行政委員會

主席：賈梅利 步兵中校，委員：斐達德 炮兵中校，馬耀權 警務總長，郭良現 警長，陳德平 副警長編號157 871，何炳振 警員編號116 751，黃偉郎 警員編號273 831，周樹清 警員編號239 960，艾偉度 退休警員，財政司代表：梁紅虹。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Rectificação

更正

São rectificadas, para os devidos efeitos, as seguintes inexactidões da Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho, «Declaração e Controlo Público de Rendimentos e Interesses Patrimoniais», publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho, I Série:

1. Na versão chinesa:

No artigo 3.º, n.º 3, alínea a), onde se lê: «barcos» deve ler-se «embarcações»; «avião» deve ler-se: «aeronaves»; «contas correntes bancárias» deve ler-se: «contas bancárias»;

No artigo 8.º, n.º 1, onde se lê: «pode ser entregue pelo obrigado à sua apresentação» deve ler-se: «... pode ser entregue em mão no local destinado à sua apresentação...»;

No artigo 11.º, n.º 5, onde se lê: «... pela entidade receptora que escolhe e sob sua autoridade, em local diferente...» deve ler-se: «... pela entidade receptora e sob a sua autoridade, em local diferente...»;

No artigo 26.º, n.º 1, onde se lê: «...património ou rendimentos que não compadece com os indicados...» deve ler-se: «... património ou rendimentos superiores aos indicados...».

2. Na versão chinesa, no final da parte I do anexo I da lei, onde se lê: «Apenas pelo declarante» deve ler-se: «Apenas por um declarante»;

No final das partes I, II, III e IV, do anexo I da lei, e no final do anexo de desenvolvimento à declaração, onde se lê: «Declaro...» deve ler-se: «Declaro(amos)...»;

Na parte IV, no cabeçalho dos n.ºs 74 e 75, eliminar «e outros bens de valor excepcional»;

No título do anexo de desenvolvimento à declaração, passa a ler-se: «聲明書附加補充».

3. Em ambas as versões, na parte IV do anexo I da lei, nos cabeçalhos respeitantes aos n.ºs 69 e 70, e 71 a 73, aditam-se «ou cargo público», a seguir a «cargo político».

4. Republica-se integralmente o anexo I da Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Agosto de 1998.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

為著有關的效力，更正公布於六月二十九日《政府公報》第二十六期第一組，關於“收益及財產利益的聲明與公眾監察”的六月二十九日第3/98/M號法律之下列不正確之處：

一、中文文本：

第三條第三款a)項原文為：“船隻”改為：“船舶”；“飛機”改為：“飛行器”；“銀行往來賬戶”改為：“銀行賬戶”；

第八條第一款原文為：“得由有義務提交者親身提交...”改為：“得親身交到應提交的地點...”；

第十一條第五款原文為：“將存放於不同...、而由接收實體選擇並管轄的地點...”改為：“...將由接收實體自行存放在不同於正本所在的地點”；

第二十六條第一款原文為：“本法律規定不符合有關財產利益聲明書所載的財產或收益...”改為：“...超過其在本法律所規定的聲明書內所填寫的財產或收益...”。

二、中文文本，法律附件一第一部份的結尾，原文為“僅由聲明人簽署”，改為：“僅由一位聲明人簽署”；

法律附件一第一、二、三及四部份之結尾及聲明書附加補充的結尾原文為：“以本人名譽聲明”其中之“本人”改為：“本人（我們）”；

第四部分，第七十四及第七十五號的標題，刪除“及其它價值連城的財產”；

“聲明書補充附件”標題改為：“聲明書附加補充”。

三、中葡文文本的法律附件一第四部份，於第六十九、七十及七十一至七十三的標題上於“政治職位”後面都加上“或公共職位”。

四、六月二十九日第3/98/M號法律附件一全文重新公布。

一九九八年八月七日於澳門立法會

主席 林綺濤

ANEXO I

附件 I

(nº 2 do artigo 4º)

(第四條第二款)

PARTE I—DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E 第一部分 INTERESSES PATRIMONIAIS 收益及財產利益聲明書 Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho 六月二十九日，第3/98/M號法律	(1) Data 日期 ____ / ____ / ____ O RESPONSÁVEL負責人
---	---

INÍCIO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES (nº 1 do artigo 5º) 開始執行職務 (第五條第一款)	<input type="checkbox"/>
CESSAÇÃO DE FUNÇÕES (nº 2 do artigo 5º) 職務之終止 (第五條第二款)	<input type="checkbox"/>
ACTUALIZAÇÃO (nºs 3, 4 e 5 do artigo 5º) 更新 (第五條第三款、第四款及第五款)	<input type="checkbox"/>
OUTRO (nº 6 do artigo 5º) 其他 (第五條第六款)	<input type="checkbox"/>

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE —A 聲明者認別 —A				
CARGO 職位	/	CATEGORIA 職級	/	FUNÇÃO 職務
ORGAO 機關	/	SERVIÇO 部門		
1. NOME COMPLETO 姓名				
2. MORADA 住址				
3. NATURALIDADE 出生地	4	DATA DE NASCIMENTO 出生日期	/	/
		5. ESTADO CIVIL 婚姻狀況		
6. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 認別證件	7. NUMERO 編號	8. DATA 日期	/	/
		9. LOCAL DE EMISSAO 發證地點		

CÔNJUGE DO DECLARANTE OU EQUIPARADO —B (2) 聲明人的配偶或等同者 —B (2)				
OBRIGADO A APRESENTAR DECLARAÇÃO 有義務提交聲明書			SIM 是 <input type="checkbox"/>	NÃO 否 <input type="checkbox"/>
CARGO 職位	/	CATEGORIA 職級	/	FUNÇÃO 職務
ORGAO 機關	/	SERVIÇO 部門		
10. NOME COMPLETO 姓名				
11. MORADA 住址				
12. NATURALIDADE 出生地	13. DATA DE NASCIMENTO 出生日期	/	/	14. ESTADO CIVIL 婚姻狀況
		15. REGIME DE BENS 財產制度 Comunhão geral <input type="checkbox"/> Comunhão de adquiridos <input type="checkbox"/> Separação <input type="checkbox"/> 共有 共同取得 分產		
16. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 認別證件	17. NUMERO 編號	18. DATA 日期	/	/
		19. LOCAL DE EMISSAO 發證地點		

<input type="checkbox"/> JUNTO AS SEGUINTES PARTES (nº 5 do art. 5º): 連同以下部分 (第五條第五款)	<input type="checkbox"/> PARTE II 第二部分	<input type="checkbox"/> PARTE III 第三部分	<input type="checkbox"/> PARTE IV 第四部分
<input type="checkbox"/> DECLARO QUE NÃO HÁ LUGAR A QUALQUER ACTUALIZAÇÃO (nº 6 do art. 5º) 聲明沒有任何更新 (第五條第六款)			

ESTA DECLARAÇÃO É SUBSCRITA 本聲明書

<input type="checkbox"/> APENAS POR UM DECLARANTE 僅由一位聲明人簽署	<input type="checkbox"/> POR DOIS DECLARANTES (nº 3 do art. 4º) 由兩位聲明人簽署 (第四條第三款)
--	--

JUNTA CONFIRMAÇÃO DE AUDITOR OU REVISOR OFICIAL DE CONTAS (nº 8 do art. 3º)
附同註冊的核數師或審計師的確認 (第三條第八款)

PARTE II 第二部分 PARTE IV 第四部分

Observações: 備註 _____

Declaro(amos), sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

茲以本人(我們)名譽聲明現所提交的全部資料屬實

Data 日期
____ / ____ / ____

O(s) Declarante(s) 聲明人(3)

A) _____

B) _____

(Exclusivo da Imprensa Oficial de Macau)

(澳門政府印刷署專印)

CONTAS BANCÁRIAS 銀行賬戶									
42 INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO 信用機構	43 Nº DE CONTAS 賬戶編號	44 DATA DO DEPÓSITO 存款日期	45 PRAZO 期限	46 MONTANTE 款項	A	B	C	D	
DIREITOS DE CRÉDITO DE VALOR SUPERIOR AO ÍNDICE 500 DA FUNÇÃO PÚBLICA 價值高於公職索引500點的債權									
47 ENTIDADE DEVEDORA 債務實體	48 VENCIMENTO 到期	49 MONTANTE 款項	A	B	C	D			
1.									
2.									
OUTROS ELEMENTOS DO ACTIVO PATRIMONIAL DE VALOR UNITÁRIO SUPERIOR AO ÍNDICE 500 DA FUNÇÃO PÚBLICA E OUTROS BENS DE VALOR EXCEPCIONAL 價值高於公職索引500點的其他單一資產資料及其他有特別價值的財產									
50 DESCRIÇÃO 說明	51 VALOR 價值	A	B	C	D				
MENÇÃO DE EMPREGOS OU ACTIVIDADES PROFISSIONAIS REMUNERADAS 有報酬的專業職務或工作									
52 ENTIDADE 實體	53 INÍCIO DE ACTIVIDADE 工作開始	54 VALOR 金額	A	B					
INDICAÇÃO DE ACTIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE SERVIÇOS PELOS QUAIS O DECLARANTE AUFIRA REMUNERAÇÃO OU OUTRA VANTAGEM PATRIMONIAL 商業、工業活動或其他服務而使聲明人因此獲得報酬或其他財產利益者									
55 ENTIDADE 實體	56 INÍCIO DE ACTIVIDADE 工作開始	57 VALOR 金額	A	B					

CAPÍTULO II-PASSIVO 第二章 — 負債

DÉBITOS AO TERRITÓRIO DE VALOR SUPERIOR AO ÍNDICE 500 DA FUNÇÃO PÚBLICA 價值高於公職索引500點的對本地區的債務									
58 NATUREZA DE DÍVIDA 債務性質	59 VENCIMENTO 到期	60 MONTANTE 款項	A	B	C	D			
OUTROS DÉBITOS DE VALOR SUPERIOR AO ÍNDICE 500 DA FUNÇÃO PÚBLICA 價值高於公職索引500點的其他債務									
61 NATUREZA DA DÍVIDA 債務性質	62 ENTIDADE CREDORA 債權實體	63 VENCIMENTO 到期	64 MONTANTE 款項	A	B	C	D		

Observações: 備註 _____

Declaro(amos), sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
茲以本人(我們)名譽聲明現所提交的全部資料屬實

Data日期

____/____/____

O(s) Declarante(s) 聲明人

A) _____

B) _____

PARTE III — DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
第三部分 E INTERESSES PATRIMONIAIS
收益及財產利益聲明書
 Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho
 六月二十九日，第3/98/M號法律

(1)
 Data 日期 ____ / ____ / ____ O RESPONSÁVEL 負責人

Nome 姓名 A
 Nome 姓名 B

PARTE III-CARGOS, FUNÇÕES E OUTRAS ACTIVIDADES
第三部分 -- 職位，職務及其他工作

MENÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU ACTIVIDADES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS COLECTIVAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PELOS QUAIS O DECLARANTE PERCEBA REMUNERAÇÃO OU OUTRA VANTAGEM PATRIMONIAL
在公或私法人的領導、管理、行政機構內所擔任的職位、職務或工作而使聲明人因此而取得報酬或其他財產利益者

65	ENTIDADE 實體	66	INÍCIO DE ACTIVIDADE 工作開始	A	B

IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS A QUEM O DECLARANTE TENHA PRESTADO SERVIÇOS E QUE POSSAM TER QUALQUER INFLUÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CARGO QUE DETERMINA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO
向其提供服務而可能對聲明人所擔任的須提交聲明的職位有影響的自然人或法人的認別資料

67	ENTIDADE 實體	68	INÍCIO DE ACTIVIDADE 工作開始	A	B

Observações : 備註 _____

Declaro(amos), sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
 茲以本人(我們)名譽聲明現所提交的全部資料屬實

Data 日期
 ____ / ____ / ____

O(s) Declarante(s) 聲明人
 A) _____
 B) _____

PARTE IV — DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

第四部分 E INTERESSES PATRIMONIAIS

收益及財產利益聲明書

Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho

六月二十九日，第3/98/M號法律

(1)

Data 日期 ____/____/____ O RESPONSÁVEL負責人

Nome 姓名 A

Nome 姓名 B

PARTE IV-VANTAGENS OU BENEFÍCIOS ECONÓMICOS

第四部分 - 優惠或經濟上的利益

PATROCÍNIOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO DECLARANTE, COM VISTA AO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO OU CARGO PÚBLICO
聲明人為著履行政治職位或公共職位而收取的財務資助

69	ENTIDADE PATROCINADORA 贊助實體	70	VALOR RECEBIDO 收取金額	A	B

PAGAMENTO DE VIAGENS E ESTADAS NO EXTERIOR, POR CAUSA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO POLÍTICO OU CARGO PÚBLICO, DURANTE OS DOIS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DA DECLARAÇÃO, QUANDO OS SEUS CUSTOS NÃO SEJAM TOTALMENTE SUPOSTADOS PELO DECLARANTE OU PELO ERÁRIO PÚBLICO

作出聲明前兩年內，基於履行政治職位或公共職位的職務在旅途及在外地逗留時所支付的費用，當并非全由聲明人或公庫負擔時

71	ENTIDADE 實體	72	PAÍS/TERRITÓRIO VISITADO 所到國家/地區	73	VALOR RECEBIDO 收取金額	A	B

PAGAMENTOS OU VANTAGENS PATRIMONIAIS RECEBIDOS DE GOVERNOS, ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES ESTRANGEIRAS
收取外地的政府、組織或實體所支付的款項或財產利益

74	ENTIDADE 實體	75	VALOR RECEBIDO 收取金額	A	B

QUAISQUER OUTRAS VANTAGENS OU BENEFÍCIOS ECONÓMICOS DIRECTOS OU INDIRECTOS AUFERIDOS PELO DECLARANTE, EM RAZÃO DO RESPECTIVO EXERCÍCIO

聲明人基於所執行職務而直接或間接取得的任何其他優惠或經濟上的利益

76	ENTIDADE PATROCINADORA 贊助實體	77	VALOR RECEBIDO 收取金額	A	B

Observações : 備註 _____

Declaro(amos), sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
茲以本人(我們)名譽聲明現所提交的全部資料屬實

Data 日期

____/____/____

O(s) Declarante(s)聲明人

A) _____

B) _____

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
E INTERESSES PATRIMONIAIS
收益及財產利益聲明書
Lei n.º 3/98/M, de 29 de Junho
六月二十九日，第3/98/M號法律

(1)
Data 日期 ____/____/____ O RESPONSÁVEL負責人

Nome A 姓名
Nome B 姓名

ANEXO DE DESENVOLVIMENTO À DECLARAÇÃO
聲明書附加補充
DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS
補充欄目

Parte Campos
部分 欄目

	VALOR/MONTANTE 價值 / 款項	23 A	24 B	25 C	26 D

Nota: Este impresso deverá ser preenchido para desenvolvimento de campos, e um impresso para cada parte.
註: 這表格應在補充欄目時填寫以及每部分應採用一分表格。

Observações 備註 _____

Declaro(amos), sob compromisso de honra, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
茲以本人(我們)名譽聲明現所提交的全部資料屬實

Data 日期
____/____/____

O(s) Declarante(s) 聲明人
A) _____
B) _____

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) ..	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996) ..	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 30,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997).		Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996) ..	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997) ..	\$ 85,00
capa dura ..	\$ 700,00	Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 100,00	(3.ª ed. em chinês, 1998) ..	\$ 70,00
capa normal ..	\$ 400,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial ..	gratuito	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996) ..	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 30,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997) ..	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 35,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997) ..	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996) ..	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 120,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 65,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 5,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998) ..	\$ 50,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.) ..	\$ 30,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) ..	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 60,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 8,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998) ..	\$ 90,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997) ..	\$ 75,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 80,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97) ..	\$ 80,00	(ed. em chinês, Março de 1998) ..	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 50,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97) ..	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 15,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 25,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 100,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998) ..	\$ 150,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) ..	\$ 60,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00		
Formato «livro de bolso» ..	\$ 35,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995) ..	\$ 50,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 45,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 40,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20,00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 25,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 30,00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年— 一九三一年第一組 ..	\$ 700,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 100,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) ..	\$ 85,00
精裝 ..	\$ 400,00	澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) ..	參見刊物簡介	(第三版, 中文版, 一九九八年) ..	\$ 70,00
普通裝 ..	免費	選舉法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 55,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20,00
政府印刷署刊物簡介 ..		選舉法例 II (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 30,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 35,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 65,00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 5,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 120,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年) ..	\$ 30,00	國籍法 (雙語版) ..	\$ 15,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) ..	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90,00	土地法 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 50,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 60,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 90,00	澳門物業登記規章 (葡文版, 一九九七年十二月) ..	\$ 75,00	按照發展屋宇合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 8,00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚鳳) (雙語版, 一九九七年十二月) ..	\$ 80,00	(中文版, 一九九八年三月) ..	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 80,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月 ..	\$ 80,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 40,00	屋宇結構及構架結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 25,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 100,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 15,00
中葡字典 普通裝 ..	\$ 60,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90,00	密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) ..	\$ 150,00
袖珍裝 ..	\$ 35,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) ..	\$ 50,00		
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) ..	\$ 50,00				



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,00
每份價銀四十六元正